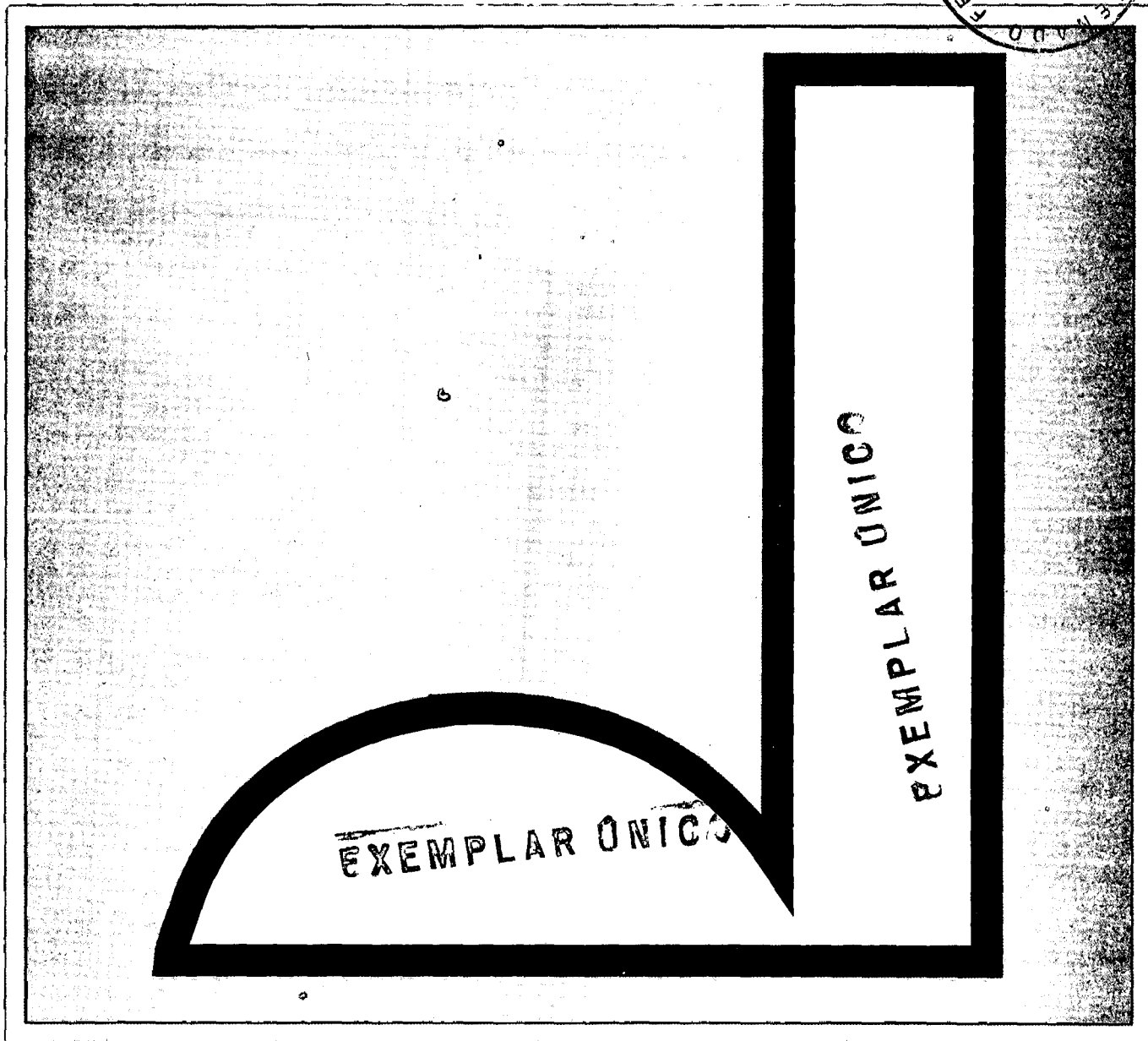


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 203

SÁBADO, 8 DE NOVEMBRO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Reeleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Reeleitos em 2-4-97)

1º – Ramez Tebet – PMDB – MS

2º – Joel de Hollanda – PFL – PE

3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

**PROCURADORIA
PARLAMENTAR**

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Omelas – PFL – BA

Emília Fernandes – Bloco – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Élcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Péres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

**LIDERANÇA DO
BLOCO DE OPOSIÇÃO****Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antonio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitacio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Espendião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial
de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do
Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 163ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 715, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1993-Complementar (nº 174/89-Complementar, na Casa de origem), que estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI-IV. 24332

Nº 716, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994 (nº 648/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a necessidade de apuração de falta grave para dispensa de dirigentes e representantes sindicais, e dá outras providências. 24335

Nº 717, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1995 (nº 1.540-D, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre o acesso de entidades sindicais às informações provenientes dos registros administrativos que especifica e dá outras providências. 24339

1.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1997, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que dispõe sobre a criação de Juntas e do Conselho de Recursos Fiscais do Trabalho e dá outras providências. 24343

Projeto de Resolução nº 149, de 1997, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera o art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal. 24345

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 149, de 1997, lido anteriormente. 24346

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 77, de 1993-Complementar, nº 45, de 1994 e nº 27, de 1995, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 24347

Recebimento do Ofício nº S/97, de 1997 (nº 207/97, na origem), de 5 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópias do parecer da Procuradoria-Geral da República, e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 149922, que declarou a inconstitucionalidade do art. 11, do Convênio ICM nº 66, de 14 de dezembro de 1988, do Ministério da Fazenda. 24347

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DE COMISSÃO

32ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 16 de outubro de 1997. 24347

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.310 a 3.318 de 1997. 24372

4 – MESA DIRETORA

5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

7 LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 163ª Sessão Não Deliberativa em 7 de novembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Nabor Júnior

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 715, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1993 – Complementar (nº 174/89 – Complementar, na Casa de origem), que estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI-IV.

Relator: Senador Guilherme Palmeira

Aprovado pela Casa de origem, na redação do Deputado Nilson Gibson, vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1993 – Complementar, que "estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI-IV", tributo inscrito na competência dos Municípios, consoantes o art. 156, II, da Constituição.

2. Desde o seu nascimento, o imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis tem sua história ligada ao seu co-irmão, o imposto sobre transmissão causa mortis. Seus ancestrais foram a chamada **sisa dos bens de raiz**, instituída por D. João VI (alvará de 17-6-1809); ambos do governo central. A Constituição Republicana de 1891 unificou as incidências no imposto sobre a transmissão da propriedade, inserindo-o na competência dos Esta-

dos. Ainda nesse âmbito, a Constituição de 1934 o desdobrou em imposto sobre a transmissão da propriedade inter vivos e imposto sobre a transmissão da propriedade causa mortis. A Constituição de 1946 manteve o desdobramento e a competência dos Estados nas seguintes incidências: imposto sobre a transmissão da propriedade inter vivos e imposto sobre a transmissão da propriedade causa mortis. A Constituição de 1946 manteve o desdobramento e a competência dos Estados nas seguintes incidências: imposto sobre a transmissão da propriedade causa mortis e imposto sobre a transmissão da propriedade imobiliária inter vivos e sua incorporação ao capital das sociedades. A Emenda Constitucional nº 5, de 1961, passou o primeiro à competência dos Municípios, deixando o segundo à competência dos Estados. A Emenda Constitucional nº 18, de 1965, agregou-os no imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ambos na órbita estadual. A Constituição de 1967 e a Emenda nº 1/69 os mantiveram nos Estados, sendo sua incidência a transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto dos de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição. A Carta em vigor os separou novamente, devolvendo aos Municípios a competência do imposto sobre a transmissão inter vivos. Permanece com os Estados a transmissão causa mortis, agora abrangente de quaisquer bens e direitos.

A nosso ver, impõe-se esse esboço histórico em torno da odisséia do imposto inter vivos para evidenciar a utilidade do presente projeto, que, ao dispor sobre normas gerais aplicáveis ao imposto sobre a transmissão inter vivos, atende ao disposto no art. 146, III, da Lei Maior. Atende, também, ao inciso II do mesmo artigo, ao regular a imunidade de que trata o art. 156, § 2º, I.

4. No que tange a normas gerais:

a) explicita a incidência sobre a cessão, por ato oneroso, do direito à sucessão do enfiteuta (art. 1º, II, b), além da expressa no texto constitucional (ces-

são, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis);

b) explicita que serão contribuintes do imposto, conforme dispuser a lei municipal, quaisquer das partes envolvidas nos atos ou contratos que se constituem em seu fato gerador (art. 3º);

c) explicita que a base de cálculo do imposto é o valor de mercado dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos (art. 4º).

5. Relativamente à imunidade da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica – exceto aquela em que a atividade preponderante seja a compra e venda desses bens ou direitos – considera caracterizada atividades preponderante quando mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente consistir nas transações mencionadas (art. 2º, § 2º).

6. O projeto em análise se faz necessário porque regula assunto até hoje não pacificado, tendo em vista que se questiona se estão ou não em vigor os arts. 35 a 45 do Código Tributário Nacional, pertinentes ao antigo ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direito a ele relativos), do qual se desmembrou o imposto a que se refere. Entendam alguns que lhe seriam aplicáveis as disposições com ele compatíveis, ex vi do art. 34, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estipula a recepção das normas tributárias não colidentes com o novo sistema.

7. Os que negam a recepção alegam que o CTN cuida de outro imposto, com fato gerador mais amplo, porque, embora abrangendo matéria tributável do novo imposto municipal, não apresenta configuração do somatório deste como o novo imposto de transmissão causa mortis e doação que permaneceu na competência estadual, agora tendo como objeto quaisquer bens ou direitos (não apenas bens imóveis, como era no antigo ITBI).

8. Regulado o assunto pelo presente projeto, cessarão as dúvidas que subsistem sobre se, in casu, terá havido ou não a aludida recepção. Essa a sua principal virtude. E outra consequência lógica de sua aprovação será necessária adaptação que deverão os Municípios promover em sua legislação correspondente, data a coatividade da lei complementar, decorrente do art. 146 da Carta Magna.

Ex positis, opinamos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.

– Bernardo Cabral – Presidente – Guilherme Pal-

meira – Relator – Elcio Alvares Beni Veras – Regina Assumpção – Pedro Simon – Edison Lobão – Romeu Tuma – Eptácio Cafeteira – Jefferson Peres – Bello Parga.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos, a qual título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Sistema Tributário Nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

§ 5º Vigente o novo Sistema Tributário Nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º.

Código Tributário Nacional

LEI Nº 5.172 – DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Vide Súmula 589 do STF.

Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o art. 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

ESTUDO Nº 276, DE 1996
(Codificação do ITBI – IV)

PLC nº 77/93

Senador **Guilherme Palmeira**

O Senhor Senador Guilherme Palmeira solicita que se elabore estudo sobre as implicações da aprovação do Projeto de Lei nº 77, de 1993 (nº 174-D, de 1989, na origem), na redação oferecida pelo Relator, Deputado Nilson Gibson, aprovada pela Câmara dos Deputados.

2. Como está na ementa, o projeto "estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto sobre transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI-IV", tributo inscrito na competência dos Municípios, consoante o art. 156, II, da Constituição.

3. Desde o seu nascimento, o imposto sobre a transmissão **inter vivos** de bens imóveis tem sua história ligada ao seu co-irmão, o imposto sobre a transmissão **causa mortis**. Seus ancestrais foram a chamada **sisá dos bens de raiz**, instituída por D. João VI (alvará de 3-6-1809), e a décima dos legados da herança, criada logo a seguir (alvará de 17-6-1809), ambos do governo central. A Constituição republicana de 1891 unificou as incidências no imposto sobre a transmissão da propriedade, inserindo-o na competência dos Estados. Ainda nesse âmbito, a Constituição de 1934 o desdobrou em imposto sobre a transmissão da propriedade **inter vivos** e imposto sobre a transmissão da propriedade **causa mortis**. A Constituição de 1946 manteve o desdobramento e a competência dos Estados nas seguintes incidências: imposto sobre a transmissão da propriedade **causa mortis** e imposto sobre a transmissão da propriedade **imobiliária inter vivos** e sua incorporação ao capital das sociedades. A Emenda Constitucional nº 5, de 1961, passou o primeiro à competência dos Municípios, deixando o segundo à competência dos Estados. A Emenda Constitucional nº 18, de 1965, agregou-os no imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ambos na órbita estadual. A Constituição de 1967 e a Emenda nº 1/69 os mantiveram nos Estados, sendo sua incidência a transmissão a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição. A Carta em

vigor os separou novamente, devolvendo aos Municípios a competência do imposto sobre a transmissão *inter vivos*. Permanente com os Estados a transmissão *causa mortis*, agora abrangente de quaisquer bens e direitos.

4. A nosso ver, impõe-se esse escorço histórico em torno da odisséia do imposto *inter vivos* para evidenciar a utilidade do presente projeto, que, ao dispor sobre normas gerais aplicáveis ao imposto sobre a transmissão *inter vivos*, atende ao disposto no art. 146, III, da Lei Maior. Atende, também, ao inciso II do mesmo artigo, ao regular a imunidade de que trata o art. 156, § 2º, I.

5. No que tange a normas gerais:

a) explicita a incidência sobre a cessão, por ato oneroso, do direito à sucessão do enfiteuta (art. 1º, II);

b) além da expressa no texto constitucional (cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis);

b) explicita que serão contribuintes do imposto, conforme dispuser a lei municipal, quaisquer das partes envolvidas nos atos ou contratos que se constituem em seu fato gerador (art. 3º);

c) explicita que a base de cálculo do imposto é o valor de mercado dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos (art. 4º).

6. Relativamente à imunidade da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica – exceto aquela que a atividade preponderante seja a compra e venda desses bens ou direitos – considerada caracterizada atividade preponderante quando mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente consistir nas transações mencionadas (art. 2º, § 2º).

7. O projeto em análise se faz necessário porque regula assunto até hoje não pacificado, tendo em vista que se questiona se estão ou não em vigor os arts. 35 a 45 do Código Tributário Nacional, pertinentes ao antigo ITBI (imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos), do qual se desmembrou o imposto a que se refere. Entendem alguns que lhe seriam aplicáveis as disposições com ele compatíveis, *ex vi* do art. 34, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estipula a recepção das normas tributárias não colidentes com o novo sistema.

8. Os que negam a recepção alegam que o CTN cuida de outro imposto, com fato gerador mais amplo, porque, embora abrangendo matéria tributável do novo imposto municipal, não apresenta confi-

guração do somatório deste com o novo imposto de transmissão *causa mortis* e doação, que permaneceu na competência estadual, agora tendo como objeto quaisquer bens ou direitos (não apenas imóveis, como era no antigo ITBI).

9. Regulado o assunto pelo presente projeto, cessarão as dúvidas que subsistem sobre se, in casu, terá havido ou não a aludida recepção. Essa a sua principal virtude. E outra consequência lógica de sua aprovação será a necessária adaptação que deverão os Municípios promover em sua legislação correspondente, dada a coatividade da lei complementar, decorrente do art. 146 da Carta Magna.

10. Assim sendo, estou tomando a iniciativa de apresentar, em separado, minuta de parecer, que poderá ser utilizada pelo Senhor Senador, s.m.j.

Brasília, 31 de outubro de 1996. – Olavo Nery Corsatto, Consultor Legislativo.

PARECER Nº 716, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994 (nº 648/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a necessidade de apuração de falta grave para dispensa de dirigentes e representantes sindicais, e dá outras providências.

Relatora: Senadora Marluce Pinto.

I – Relatório

Para discussão e deliberação nesta Comissão encontra-se o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994, que "Dispõe sobre a necessidade de apuração de falta grave para dispensa de dirigentes e representantes sindicais e dá outras providências."

Intenta-se através da presente proposição estabelecer rito próprio para a apuração de falta grave cometida por empregado investido em cargo de direção ou representação sindical decorrente de eleição.

As novas regras alteram a normatização consubstanciada na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT pertinentes à matéria, determinando o pagamento dos salários ao empregado afastado do emprego durante todo o período de apuração judicial do fato ensejado da justa causa, até decisão final da Justiça do Trabalho.

O ajuizamento da reclamação para apuração de falta grave apenas interromperá a vigência do contrato de trabalho, não mais acarretando sua suspensão.

O rol das hipóteses caracterizadoras da falta grave, previstas no art. 482 da CLT, foram reescritos

para adaptarem-se à natureza conflituosa do contrato de trabalho.

Como justificativa a autora elenca as seguintes razões:

"Adota-se por outro lado, a tônica de valorização da liberdade sindical, o que requer a proteção contra atos anti-sindicais. Nesse sentido, opta por mecanismos preventivos, para uma adequada salvaguarda do eficaz desempenho da atividade sindical. Dessa forma, considera-se imprescindível a adoção da interrupção do contrato de trabalho, e não a suspensão, assegurando-se, assim, a percepção de salários até manifestação do Poder Judiciário: busca-se com isso, distribuir a carga da prova ao empregador, possibilitando o exercício, sem solução de continuidade, de prerrogativas sindicais, até pronunciamento judicial obstativo. Ao lado disso, propõe-se fórmula distinta da prevista no art. 493 da CLT – remissiva às hipóteses de justa causa elencados no art. 482 do mesmo diploma.

– a uma, porque é notória a insuficiência conceitual daquele rol;

– a duas, porque toma-se necessária nova normatização da justa causa, adequando-se a matéria à realidade sócio-cultural e ao regime de liberdade individual;

– a três, porque há que se condicionar a falta grave ao princípio maior da liberdade sindical, razão pela qual a "indisciplina e insubordinação", a "improbidade", a "desídia e o abandono de emprego", e a "violação de segredo da empresa" têm seus contornos redesenhados, para que se façam compatíveis com natureza essencialmente conflituosa dos procedimentos de composição de interesse entre o capital e o trabalho.

O presente projeto enquadra-se nas orientações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente aquelas expressas nas Convenções nº 98 e 135 e na Recomendação nº 143. Sua aprovação representará efetivo compromisso com a modernidade nas relações entre o capital e trabalho."

O Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994, é de autoria, na Casa de origem, da ilustre Deputada Sandra Starling, tendo ali recebido, parecer favorável, à unanimidade, nas Comissões de Trabalho, Ad-

ministração e Serviço Público e na de Constituição, Justiça e de Redação.

Transcorrido o prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

O Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1994, pretende novo disciplinamento do processo de apuração de falta grave para a dispensa de dirigente ou representante sindical.

A suspensão do pagamento de salário ao empregado afastado do serviço para apuração de falta grave, sem a ocorrência do devido processo legal, especialmente se o empregado gozar da estabilidade provisória de que trata o art. 3º, inciso VIII, da Constituição Federal, constitui-se em exagero, uma vez que se estará penalizando o trabalhador antes que sua culpa ou dolo tenham sido demonstrados cabalmente.

Ademais, o inciso VIII do art. 8º da Carta Política em vigor prescreve que a falta grave deve ser apurada nos termos da lei, ou seja, é norma de eficácia contida. Sob este prisma temos como pertinente a regulamentação da matéria em lei especial.

Sobre as alterações perpetradas às hipóteses do art. 482 da CLT, não há o que se perquirir, uma vez que foi mantido o esteio fundamental que caracteriza a conduta disciplinar reprovável do empregado. Revisar as causas ensejadoras da demissão por justa causa é na atual conjuntura, procurar atualizar o direito individual do trabalho à realidade sócio-cultural do País.

A coexistência de regras distintas para caracterizar a falta grave de dirigentes sindicais e de outros empregados, embora possa caracterizar algum tipo de tratamento diferenciado, atende a expressa disposição constitucional contida no inciso VIII do art. 8º da CF.

O professor Wagner Giglio, em sua obra *Justa Causa*, ensina:

"O poder disciplinar reconhecido ao empregador autoriza-o a punir o empregado que comete uma falta, advertindo-o verbalmente ou por escrito, suspendendo-o do serviço, ou despedindo-o."

Tal poder é, entretanto, limitado pela moção de justiça, que pressupõe seu uso normal. Entende-se facilmente, por isso, que o empregador venha a ser responsabilizado pelo abuso de poder de comando, causador de injustiças.

Injusto seria, por exemplo, despedir o empregado por motivos fúteis, irrelevantes, pois o homem é um ser imperfeito e dele não há que se exigir comportamento imaculado, sempre.

Manda o bom senso e o ideal de Justiça, já consubstanciados no princípio geral do direito – que recomenda atribuir a cada um seu quinhão *suum cuique tribuere* – deva existir uma proporcionalidade entre o ato faltoso e sua punição, aplicando o empregador as penas menos severas para as infrações mais leves e reservando o despedimento para as greves." (Justa Causa – Ltr. Ed. 1986 – São Paulo – SP – pp. 21.)

Nesta linha de raciocínio, merecem acolhida as alterações feitas nas hipóteses caracterizadoras da falta grave, que devem constituir-se em situações realmente afetadas à relação de emprego e não à liberdade individual de cada pessoa.

A multa a que alude o art. 6º do projeto está desatualizada, necessitando ter seu valor alterado para a moeda corrente atual, o que fazemos na forma de emenda que integra o presente parecer.

Embora o projeto de lei não mencione, há que se referir ao disposto no art. 508 da CLT, que trata de hipótese ensejadora da justa causa para o empregado bancário. Essa disposição, a nosso ver, encontra-se dissonante com a realidade atual, além de ser discriminatória. Não raros os casos em que a devolução de dois cheques de pequeno valor, ou o não pagamento de uma fatura de cartão de crédito ou outra dívida qualquer implica a demissão por justa causa do empregado, justamente no momento em que, aparentemente, ele se encontra em maiores dificuldades.

Essa situação ou é extensiva a todos ou simplesmente revogada. A dificuldade financeira momentânea do empregado não pode caracterizar motivo para demissão por justa causa. Neste sentido apresentamos emenda alterando o art. 9º do projeto para acrescentar a revogação do art. 508 da CLT.

Nestes termos em face das considerações supra-expedidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994, acrescido das alterações propostas nas seguintes emendas:

EMENDA 01

Substitua-se a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 45, de 1994, pela seguinte.

"Art. 6º O empregador que deixar de pagar salários a que fizer jus o empregado partador da estabilidade provisória prevista

no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, cujo contrato de trabalho estiver interrompido para a apuração de falta grave, incorrerá na multa de 1 (um) mil reais a 100 (cem) mil reais, a ser imposta pela Junta ou Juízo de Direito, na forma dos arts. 903 e 908 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENDA 2

O art. 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Emendas acolhidas pela Comissão de Assuntos Sociais, constantes do voto em separado do Senador Waldeck Ornelas.

Assim, para sanar o vício apontado, aceitando o parecer da nobre Relatora, Senadora Marluce Pinto, apresentamos as seguintes modificações:

EMENDA Nº 3 – CAS

1 – No art. 2º suprima-se a expressão... "sem prejuízo do salário".

EMENDA Nº 4 – CAS

2 – Suprima-se o art. 4º

EMENDA Nº 5 – CAS

3 – No art. 6º, suprima-se a expressão... "cujo contrato de trabalho estiver, interrompido para apuração de falta grave..."

Ante o exposto, votamos com o parecer, feitas as modificações propostas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.
– Beni Veras – Presidente, Marluce Pinto, Relatora
– Bello Parga, com a incorporação das alterações do voto em separado do Senador Waldeck Ornelas – Valmir Campelo – Osmar Dias – Mauro Miranda – Leomar Quintanilha – Jonas Pinheiro – Júnia Marise – João França – Carlos Wilson – Romero Jucá – Benedita da Silva – Waldeck Ornelas, com voto em separado – José Alves – Antônio Carlos Valadares.

VOTO EM SEPARADO

Senador Waldeck Ornelas

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994 que "Dispõe sobre a necessidade de apuração de falta grave para dispensa de dirigente e representantes sindicais, e da outras providências".

I – Relatório

Sob exame o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1994, que "dispõe sobre a necessidade de apuração de falta grave para dispensa de dirigentes e representantes sindicais, e dá outras providências.

A Proposição objetiva criar um rito próprio e distinto para a apuração de falta grave cometida por empregado investido em cargo de direção ou representação sindical.

A nova regra estabelece que a apuração de falta grave seja procedida através de inquérito judicial, antecedido do afastamento do empregado do serviço ou do local de trabalho, sem prejuízo do salário (art. 2º).

O ajuizamento da reclamação para apuração de falta grave apenas interromperá a vigência do contrato de trabalho, não mais acarretando sua suspensão.

No artigo 4º estabelece que, negada a imputação da falta grave, não poderá o empregador impedir o acesso do empregado ao local de trabalho e o exercício de suas funções, contrariando a própria disposição do artigo 496 da CLT que manda converter a reintegração em indenização, se estiver caracterizada a incompatibilidade ente as partes.

O art. 6º define novas multas pela suspensão do pagamento dos salários ao que fizer jus o empregado portador de estabilidade provisória prevista no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, cujo contrato de trabalho estiver interrompido para apuração de falta grave, sem estabelecer a forma de ressarcimento da empresa dos salários indevidamente recebidos, se a justiça reconhecer a procedência da imputação da falta grave.

Voto

O Projeto de Lei nº 44, de 1994, ao disciplinar o processo de apuração de falta grave para dispensa de dirigente ou representante sindical, incorre em parcialidade de difícil sustentação à luz do art. 5º da Carta Magna que reza:

"Art. 5º todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes."

Assim, para sanar o vício apontado, aceitando o parecer da nobre Relatora, Senadora Marluce Pinto, apresentamos as seguintes modificações:

1 – No art. 2º, suprima-se a expressão... "sem prejuízo do salário".

2 – Suprima-se o art. 4º.

3 – No art. 6º, suprima-se a expressão... "cujo contrato de trabalho estiver interrompido para apuração de falta grave...".

Ante o exposto, votamos com o parecer, feitas as modificações propostas.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.
– Senador **Waldeck Ornelas**.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) – Damos início a mais uma reunião da Comissão de Assuntos Sociais.

Concedo a palavra à Senadora Marluce Pinto, relatora do projeto do item nº 4.

A SRA. MARLUCE PINTO – Sr. Presidente, todos os Srs. Senadores têm o relatório em mãos. Pergunto, então, a V. Exª se há necessidade da leitura. Posso resumir? Posso ler só o voto do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) – Sim.

A SRA. MARLUCE PINTO –
(LEITURA DE PARECER)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) – Há voto em separado do Senador Waldeck Ornelas. Eu pediria ao Senador Bello Parga que apresentasse o voto em separado do Senador Waldeck Ornelas.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na apreciação que faz o Senador Waldeck Ornelas, S. Exª diz que a proposição objetiva criar um rito próprio, distinto, para apuração de falta grave cometida por empregado investido em cargo de direção ou representação sindical.

A nova regra estabelece que a apuração de falta grave seja precedida de inquérito judicial, antecedida do afastamento do empregado do serviço ou do local do trabalho, sem prejuízo do salário.

O ajuizamento da reclamação para apuração de falta grave apenas interromperá a vigência do contrato de trabalho, não mais acarretando sua suspensão. No art. 4º do Projeto de Lei sob exame, estabelece que, negada a imputação de falta grave, não poderá o empregador impedir o acesso do empregado ao local de trabalho e o exercício de suas funções, contrariando a própria disposição do art. 496 da Consolidação das Leis do Trabalho, que manda converter a reintegração em indenização se estiver caracterizada a incompatibilidade entre as partes.

No art. 6º, define novas multas pela suspensão do pagamento dos salários ou o que fizer jus empregado portador de estabilidade provisória prevista no inciso VIII, do art. 8º da Constituição, cujo contrato de trabalho estiver interrompido para apuração de falta grave. Isso ocorrerá nessa circunstância ape-

nas, sem estabelecer a forma de ressarcimento da empresa, dos salários indevidamente recebidos, se a Justiça reconhecer a procedência da imputação de falta grave – reciprocidade de tratamento.

Então, o voto do ilustre Senador Waldeck Ornelas é no sentido de que este projeto de lei, ao disciplinar o processo de apuração de falta grave para dispensa de dirigente ou de representante sindical, incorre em parcialidade de difícil sustentação à luz do art. 5º da Carta Magna e diz:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade..."

Assim, para sanar o vício apontado, o Senador Waldeck Ornelas, aceitando parecer da nobre Senadora Marluce Pinto, apresenta as seguintes modificações, que passo a desdobrar: no art. 2º, suprima-se a expressão "sem prejuízo dos salários"; a segunda proposição é de que se suprima o art. 4º do projeto de lei sob exame; e a terceira e última é que, no art. 6º, suprima-se a expressão "cujo contrato de trabalho estiver interrompido para apuração de falta grave".

Ante o exposto, incorporo o voto em separado do Senador Waldeck Ornelas, que volta com o parecer, feitas essas modificações retroexpendidas.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer do Relator. Se o parecer do Relator não for aprovado, prevalecerá o voto em separado.

A SRA. MARLUCE PINTO – Sr. Presidente, pelo que entendi, não, porque aqui diz que se aprova o parecer com as modificações. Aí, tem que haver votação aprovando o parecer e, depois, aprovando-se as modificações. Assim, é aprovado o parecer e, depois, aprovam-se ou não as modificações. Entendo assim.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) – Aceita o...

A SRA. MARLUCE PINTO – Aceito as modificações.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Incorpora?

A SRA. MARLUCE PINTO – Incorporo, porque até melhora realmente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) – Em votação o parecer, com as incorporações.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A SRA. MARLUCE PINTO – Aprovado, com as incorporações. Exato.

PARECER Nº 717, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1995 (nº 1.540-D/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o acesso de entidades sindicais às informações provenientes dos registros administrativos que especifica e dá outras providências.

Relator: Senador José Alves

I – Relatório

Cumpre-nos examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1995, do ilustre Deputado Rubens Bueno, que pretende disciplinar "o acesso das entidades sindicais às informações provenientes dos registros administrativos".

Na justificativa da iniciativa o proponente afirma que "as entidades sindicais, notadamente as de trabalhadores, a quem cabe a defesa dos interesses individuais e coletivos (CF, 7º, III) e a participação nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação (CF, 10), têm enorme dificuldade de acesso a inúmeras informações provenientes de registros administrativos, dada a inexistência de um dispositivo legal que regule a matéria".

A proposição, atenta aos termos constitucionais, toma livre e gratuito o acesso das entidades sindicais às informações primárias. Segundo o autor, "desse modo, os sindicatos poderão receber informações essenciais sobre estoque de empregos, admissões, desligamentos, remuneração, recolhimento de contribuições sociais etc..., quer desagregadas por estabelecimento empregador, quer consolidadas por ramo ou setor de atividade econômica, em prazos compatíveis com a entrega e o processamento dos registros administrativos mencionados".

Na casa de origem a matéria foi examinada e aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A iniciativa ora submetida a exame desta Comissão pretende regularmentar, para as finalidades sindicais e trabalhistas, o acesso das entidades representativas das categorias às informações primárias e às estatísticas geradas a partir dos registros administrativos. Fundamenta-se tal proposição no disposto no inciso XXXIII do art. 5º da CF, que reza:

XXXIII – todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Embora o texto constitucional seja bastante claro no tocante ao exercício desse direito que, no caso, é de todos que tenham interesse particular, coletivo ou geral nas informações, os órgãos da administração nem sempre têm permitido, com a presteza devida, o acesso dos interessados aos dados disponíveis. Isso decorre, com certeza, de certa relutância da burocracia em tornar efetiva a aplicação do dispositivo constitucional e, também, da ausência de prazo certo para o atendimento do solicitado.

Sendo assim, o grande mérito da iniciativa do ilustre Deputado Rubens Bueno está na clareza com que relaciona as informações de interesse das categorias funcionais, afastando qualquer dúvida quanto aos dados que efetivamente devem ser fornecidos.

Em nosso entendimento, entretanto, os prazos fixados no art. 2º da proposição ou são reduzidos ou incompatíveis com outros a que se acham vinculados. Os dados a respeito do seguro-desemprego não ficam disponíveis em 60 (sessenta) dias, contados a partir do mês de referência, já que o benefício pode ser requerido até 120 (cento e vinte) dias depois da rescisão contratual. Os dados da Relação Anual das Informações Sociais – RAIS, por sua vez, só ficam disponíveis no final do ano. Sendo assim, julgamos mais razoável que o prazo previsto do inciso I do art. 2º seja dilatado para 120 (cento e vinte) dias, e o prazo previsto no inciso II do mesmo artigo comece a correr a partir do mês de dezembro do ano subsequente.

Vislumbramos, também, nos parágrafos do art. 2º, inconstitucionalidade e impropriedade técnica.

No que diz respeito à inconstitucionalidade, ao estipular penalidade para servidor público o projeto de lei em exame apresenta vício de iniciativa, já que, segundo a alínea c do inciso II do § 2º do art. 61 da

CF, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; reforma e transferência de militares para a inatividade".

Além do vício de inconstitucionalidade apontado, a proposição dispensa tratamento igual aos servidores públicos estatutários e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Ao fazê-lo não atenta para o fato de que algumas das informações devem ser fornecidas, por exemplo, pela Caixa Econômica Federal. Os funcionários dessa empresa pública não são regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis, mas, sim, pelo regime trabalhista comum.

De qualquer forma, a fixação de penalidades nos parece desnecessária. Os servidores públicos civis, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estão submetidos à observância das determinações legais como dever funcional, segundo preceitua o art. 129 desse diploma legal:

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, inciso I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei (sublinhamos), regulamentação ou norma interna, que não justifica a imposição de penalidade mais grave.

Após a advertência o servidor público pode ser suspenso e até demitido a bem do serviço público:

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XIII – transgressão dos incisos IX, X e XVI do art. 117.

A demissão é possível, então, nos termos do inciso XV do art. 117, que proíbe a desídia. Havendo, portanto, normas que regulem a conduta dos funcionários públicos civis e as penalidades aplicáveis, entendemos desnecessária a aprovação de novo dispositivo nesse sentido. Além disso, a Constituição Federal, no citado artigo 5º, XXXIII, já prevê "pena de responsabilidade".

Os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, por sua vez, podem incorrer em falta grave, punível com a demissão, se, injustificadamente, não prestarem as informações em tempo hábil. Neste caso pode se configurar a desídia prevista no art. 482 da CLT.

Diante das razões de mérito expostas, da impropriedade técnica e da inconstitucionalidade apontadas, opinamos pela aprovação da matéria na forma do substitutivo que ora apresentamos, excluindo os parágrafos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 1995.

**EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1995**

Dispõe sobre o acesso das entidades sindicais às informações provenientes dos registros administrativos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades sindicais, na qualidade de defensores dos direitos e interesses coletivos ou individuais das categorias que representam, bem como no desempenho das funções previstas no art. 10, da Constituição Federal, terão acesso livre e gratuito às informações primárias e às estatísticas geradas a partir dos seguintes registros administrativos:

I – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

II – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965);

III – Comunicação de Dispensa e Requerimento do Seguro-Desemprego;

IV – Relação de Empregados – RE, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V – Relação de Salários de Contribuição, Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias – DARP, Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT e outros registros administrativos da Previdência Social;

VI – documentos a serem implantados no âmbito do Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT, de que tratam os Decretos nº 97.936, de 10 de julho de 1989, e nº 99.378, de 11 de julho de 1990;

VII – demais documentos preenchidos e encaminhados pelos empregadores, em função de dispositivo legal, a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, pertinentes a vínculo empregatício e a relações dele decorrentes.

Parágrafo único. As entidades sindicais solícitas deverão preservar o sigilo das informações

primárias que permitam a identificação do estabelecimento informante, ficando os infratores sujeitos às sanções penais.

Art. 2º O Ministério do Trabalho, o Ministério da Previdência e Assistência Social e demais órgãos e entidades da administração federal direta ou indireta deverão fornecer as informações solicitadas:

I – no prazo de cento e vinte dias contados a partir do primeiro dia subsequente ao último mês de referência da informação solicitada, ou quinze dias a partir da data de solicitação, prevalecendo o maior prazo para os documentos mencionados nos incisos II a VII do artigo anterior;

II – a partir do mês de dezembro do ano subsequente ao ano-base, no caso da Relação Anual das Informações Sociais – RAIS.

Art. 3º O Poder Executivo baixará instruções para o fiel cumprimento desta lei, no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1997.

Ademir Andrade – Presidente – José Alves – Relator – Leomar Quintanilha – João Rocha – Carlos Wilson – Emília Fernandes – Beni Veras – Nabor Júnior – Waldeck Ornelas – Marina Silva – Casildo Maldaner – Lúdio Coelho – Bello Parga – Jonas Pinheiro – João França – Sebastião Rocha – Albino Boaventura – Romeu Tuma – Osmar Dias – Romero Jucá.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
III – fundo de garantia do tempo de serviços;
.....

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
.....

LEI Nº 8.112 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídicos dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

.....
Art. 117. Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desaproço no recinto da repartição;

VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

.....
Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

.....

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra a administração pública;
- II – abandono de cargo;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI – corrupção;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

**Consolidação das
Leis do Trabalho
(CLT)**

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, Projeto de Lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 244, DE 1997

Dispõe sobre a criação de Juntas e do Conselho de Recursos Fiscais do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas Juntas e Conselho de Recursos Fiscais do Trabalho para atuar junto às Delegacias Regionais do Trabalho e à Secretaria de Fiscalização do Trabalho, respectivamente, com a atribuição de analisar, em primeira instância, as defesas, e, em segunda, os recursos contra autos de infração à legislação do trabalho.

§ 1º As Juntas serão integradas, paritariamente, por representantes indicados, com suplentes, pelas federações sindicais de empregados e empregadores, compondo os nomes duas listas quádruplas a serem encaminhadas ao Delegado Regional, a quem compete a escolha dos componentes do órgão e a presidência dos trabalhos.

§ 2º O Conselho será integrado, paritariamente, por representantes indicados, com suplentes, pelas confederações sindicais de empregados e empregadores, em duas listas quádruplas a serem encaminhadas ao Secretário de Fiscalização do Trabalho, a quem compete a escolha dos componentes do órgão e a presidência dos trabalhos.

§ 3º O mandato dos representantes sindicais terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes classistas serão remunerados pelas entidades sindicais responsáveis pela indicação.

Art. 2º Os arts. 633, 635 e 636, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 633. Os prazos para defesa ou recurso poderão ser prorrogados, a requerimento do interessado, de acordo com despacho expresso do presidente da Junta ou do Conselho de Recursos Fiscais do Trabalho, ou, de ofício, quando o autuado residir

em localidade diversa daquela onde se achar instalada a Junta de Recursos Fiscais do Trabalho."

"Art. 635. De toda decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho, não havendo forma especial de processo, caberá defesa para a Junta de Recursos Fiscais do Trabalho competente e recurso para o Conselho de Recursos Fiscais do Trabalho.

Parágrafo único. As decisões serão sempre fundamentadas e levadas ao conhecimento do autuado e do denunciante."

"Art. 636. A defesa e os recursos deverão ser interpostos no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, perante a Junta de Recursos Fiscais do Trabalho competente, independentemente do recolhimento do valor da multa.

§ 1º Recebido o recurso, a Junta o encaminhará de imediato para o Conselho de Recursos Fiscais do Trabalho.

§ 2º Em caso de desistência do direito de recorrer, a multa poderá ser recolhida com desconto de cinquenta por cento.

§ 3º A notificação por edital, publicado no órgão oficial, somente será realizada se o notificado se recusar a dar ciência da autuação ou se encontrar em lugar incerto e não sabido."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Direito Administrativo do Trabalho precisa ser alçado a um patamar mais elevado, deixando de ser um mero repositório de práticas costumeiras e normas esparsas. Está na hora de construirmos a devida estrutura para que a fiscalização do trabalho funcione efetivamente e as decisões dos fiscais seja acompanhadas de perto e democraticamente por empregados e empregadores, através de seus representantes. Só assim conseguiremos reduzir a arbitrariedade de algumas autuações e dar a transparência necessária aos atos e procedimentos no processo administrativo do trabalho.

Não se justifica a manutenção, pelo Ministério do Trabalho, da sistemática atual de julgamento das

defesas e recursos pelos próprios agentes responsáveis pela inspeção. Não se trata de questionar a probidade, a imparcialidade, impessoalidade ou o conhecimento técnico dos fiscais do trabalho. Trata-se de criar instância isenta e democrática para analisar, com o distanciamento necessário e a possibilidade de contraditório, as defesas e recursos. Nessas instâncias estaria garantida a participação dos Delegados Regionais do Trabalho e do Secretário de Fiscalização do Trabalho, ocupando a presidência das Juntas e do Conselho, respectivamente.

Os procedimentos atualmente adotados também são imperfeitos, pois não contribuem para a formação de uma doutrina específica e a uniformização das decisões administrativas. Sem uma jurisprudência firmada torna-se difícil coletar elementos substanciais para fundamentar a defesa e o recurso. Dessa forma, via de regra, os empregadores autuados ficam na dependência de decisões instáveis quanto ao seu conteúdo ou a seus resultados imprevisíveis.

Com a criação de Juntas e de um Conselho de Recursos Fiscais do Trabalho acreditamos que, empregados e empregadores, terão acesso às informações necessárias ao bom andamento do trabalho de apoio à fiscalização e de exame mais aprofundado das atuações. Hoje, ao contrário, a publicidade dos atos é restrita e são frequentes as alegações de sigilo fiscal. Assim, as próprias entidades denunciadas acabam sem saber dos resultados da fiscalização, sem saber se estavam certas ou não quanto às irregularidades apontadas ou denunciadas.

Aprovação de nosso projeto ensinará um controle maior das decisões da fiscalização e poderá melhorar o relacionamento entre as entidades estatais responsáveis por esse trabalho e as entidades de representação de empregados e empregadores. Além disso, a existência de um contencioso administrativo pode contribuir para desafogar o Poder Judiciário e pode solucionar com mais agilidade os litígios entre os empregadores e a Administração Pública. De qualquer modo, não está vedado o recurso ao Poder Judiciário, nem poderia ser de outra forma por expressa determinação constitucional.

Procuramos seguir, na medida do possível, o exemplo da Previdência Social, onde um contencioso administrativo funciona com bons resultados para beneficiários, empresas e para o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. O Conselho de Recursos da Previdência Social é composto de representantes do Governo, dos trabalhadores e das empresas. Espelhando-nos nessa organização estamos

prevendo a representação paritária de empregados e empregadores e a participação do Governo, ocupando as presidências, através dos Delegados e do Secretário de Fiscalização do Trabalho.

Nossa proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais que asseguram a participação das entidades sindicais na defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em juízo e em processos administrativos (inciso III do art. 8º da Constituição), e a representação classista nos órgãos públicos em que os interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de deliberação ou discussão (art. 10 da Carta Magna).

Tratando-se de matéria que envolve diretamente a Administração Pública, limitamos bastante o número de dispositivos da proposta. Assim procedendo, deixamos para o Ministério do Trabalho a definição da estrutura administrativa e das normas de funcionamento das Juntas e do Conselho de Recursos Fiscais do Trabalho.

Feitas as precedentes considerações, submetemos à apreciação de nossos pares a presente proposição, esperando que as motivações justificadoras a façam merecer manifestação favorável desta Casa.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1997.
Senador **Carlos Bezerra**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.425 – DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 633. Os prazos para defesa ou recurso poderão ser prorrogados, de acordo com despacho expresso da autoridade competente, quando o autuado residir em localidades diversa daquela onde se achar essa autoridade.

CAPÍTULO II Dos recursos

Art. 635. De toda decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho, e não havendo forma especial de processo, caberá recurso voluntário interposto pelo infrator, para o diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, salvo nos casos de competência do Serviço de Estatísticas da Previdência e Trabalho.

Art. 636. Os recursos devem ser interpostos no prazo de dez dias, contados da notificação à parte ou, sendo a mesma revel, da publicação do edital no órgão oficial de publicidade perante a autoridade que

houver imposto a multa ou penalidade, a qual, depois de os informar devidamente, dentro de oito dias, os encaminhará nesse prazo à autoridade superior.

Parágrafo único. A integração do recurso só terá seguimento se a parte juntamente com a petição de recurso fizer prova do depósito do valor da multa.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, Projeto de Resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1997

Altera o artigo 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 13 da Resolução do Senado Federal nº 69, de 1995, passa a vigor acrescido dos incisos X e XI, com a seguinte redação:

"Art. 13.

X – certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas, atestando a destinação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da receita arrecadada pelo Estado, Distrito Federal ou pelo Município com a privatização de entidades da administração direta, ao pagamento de amortização, juros e demais encargos das seguintes dívidas:

a) dívida pública, inclusive a dívida contratual da administração direta, indireta e autárquica, junto a entidades financeiras, organismos internacionais ou, ainda, junto à União; e

b) precatórios de sentenças judiciais transitadas em julgado;

XI – quadro de usos e fontes de recursos provenientes da privatização de entidades da administração indireta, arrecadados desde 1º de janeiro de 1995."

Justificação

O endividamento das unidades federadas vem, de há muito, sendo alvo das preocupações da União, à medida que o alto nível de comprometimen-

to das receitas desses entes interfere não só na autonomia das partes mas, também, na soberania do todo da Federação. Com essa inquietação, o Senado Federal há por bem oferecer a sua contribuição à tarefa de redução do endividamento das unidades que representa no Poder Legislativo nacional.

Visando a esse escopo, o presente Projeto de Resolução introduz, no elenco do artigo 13 da Resolução nº 69, de 1995 (norma que dispõe sobre os limites e condições de autorização, pelo Senado Federal, das operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios) previsão normativa que condiciona o nihil obstat do Senado à comprovação de que o ente público tenha destinado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da receita da privatização de entidades da administração indireta à amortização da dívida pública desses entes federados.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1997.
– José Serra, Presidente – Vilson Kleinübing – Esperidião Amin – João Rocha – Roberto Requião – José Eduardo Dutra – Jonas Pinheiro – Beni Veras – Ramez Tebet – José Agripino – Freitas Neto – Eduardo Suplicy – Lúcio Alcântara (Vencido) – Bello Parga (Vencido).

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995(*)

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Da autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

I – pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II – autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III – certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social/Programa

de Formação do Patrimônio do Servidor Público, PIS/PASEP, ao Fundo de Investimento Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade – FINSOCIAL/COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

IV – análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V – relação de débitos vencidos e não pagos;

VI – comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII – comprovação do cumprimento do disposto no art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII – balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

IX – parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

§ 3º Na ausência da certidão de que trata o parágrafo anterior, comprovada mediante atestado de impossibilidade de certificação, emitida pelos referidos Tribunais de Contas, a comprovação de que trata o inciso VII será efetuada mediante declaração emitida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo. (*)

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O projeto será publicado e em seguida ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento

Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1993, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os Projetos de Lei da Câmara nºs 45, de 1994 e 27, de 1995, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/97, de 1997 (nº 207/97, na origem), de 5 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias do parecer da Procuradoria-Geral da República, e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 149922, que declarou a inconstitucionalidade do art. 11, do Convênio ICM nº 66, de 14 de dezembro de 1988, do Ministério da Fazenda.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.*

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9h14min.)

(OS Nº 17811/97)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

32ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em dezesseis de outubro, de 1997, às 10h45min.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador José Serra e com a presença dos Senadores Gilberto Miranda, Eduardo Suplicy, Vilson Kleinübing, Lúcio Alcântara, Waldeck Ornelas,

Romero Jucá, José Eduardo Dutra, Gerson Camata, Elcio Alvares, Edison Lobão, Lauro Campos, João Rocha, Jonas Pinheiro, Levy Dias, Bello Parga, Esperidião Amin, Lúdio Coelho, José Fogaça, José Roberto Arruda, Casildo Maldaner, Sebastião Rocha e Freitas Neto. Deixam de comparecer os Senadores Francelino Pereira, Gilvan Borges, Fernando Bezerra, Ney Suassuna, Onofre Quinan, Carlos Bezerra, Ramez Tebet, Coutinho Jorge, Jefferson Peres, Omar Dias, Ademir Andrade e José Eduardo Vieira. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida submete à apreciação da Comissão, e são aprovadas, as cinco Emendas coletivas oferecidas pela Comissão ao PL Nº 25/97-CN, referente ao orçamento para o exercício de 1997. São elas: Emenda nº 01-CAE, Manutenção das Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – proposta pelo Senador Jonas Pinheiro; Emenda nº 02 Manutenção dos Serviços de Administração Geral (aporte de recurso para o Cade) – proposta pelo Senador José Serra; Emenda nº 03-CAE, Ações de Geração de Renda no Enfrentamento à Pobreza Nacional, proposta pelo Senador Romero Jucá; Emenda nº 04-CAE, Conclusão de Ponte Ferroviária Sobre o Rio Tocantins na divisa Tocantins/maranhão, – proposta pelo Senadores João Rocha e Edison Lobão; Emenda Nº 05-CAE, recuperação de áreas degradadas pela extração de minerais em todo País, – proposta pelo Senador Vilson Kleinübing. A seguir passa-se à apreciação do Projeto de Lei da Câmara Nº 89/96, não terminativo, que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas, Autoria: Deputado Nelson Marchezan, tramitando em conjunto com as seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 236/95, que cria a renda mínima na educação e dá outras providências, Autoria: Senador Ney Suassuna; Projeto de Lei do Senado nº 84/96, que cria o Programa de Bolsas de Estudos e altera a Lei nº 9.131, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, Autoria: Senador José Roberto Arruda; Projeto de Lei do Senado nº 201/96 que cria a Bolsa-Cidadão e dá outras providências, Autoria: Senador Renan Calheiros. Relator: Senador Lúcio Alcântara. Parecer: Favorável ao PLC nº 89/96, nos termos da Emenda nº 01 Substitutivo que apresenta, contrário às emendas 02,03,04,05,06 e 08, favorável à Emenda 07 e pela prejudicialidade dos PLS Nº 236/95, 84/96 e 201/96. Resultado: Aprovado o pa-

recer do relator, ressalvados os destaques para as Emendas 02,03,04,05,06 e 08. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte e cinco minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**. – Senador José Serra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vamos dar início à reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, cuja pauta tem como primeiro item a apresentação de cinco emendas desta Comissão ao Projeto de Lei Orçamentária de 1998.

Há uma condição, que não tem sido observada, e algumas emendas foram encaminhadas a esta Presidência, de que uma das condições para a sua aceitação é que não sejam emendas locais, que pretendam substituir emendas individuais ou de bancada. Por exemplo, há uma emenda apresentada por um Senador que se refere estritamente ao seu Estado. Caso a Comissão aprove essas emendas, estaremos queimando uma oportunidade, já que não serão acatadas. Não vou fazer referência às prejudicadas, mas poderei fazê-lo com os Senadores individualmente.

Obedecendo a um critério geral, temos como emendas de caráter nacional...

O SR. JOÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO ROCHA - Sr. Presidente, gostaria de encaminhar duas emendas de caráter nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Pode encaminhá-las, Senador.

Obedecendo a esse critério geral, temos apenas quatro emendas – sem contar com as que foram encaminhadas aqui. Uma, cujo autor é Senador Jonas Pinheiro, refere-se à extensão rural. Outras duas de autoria do Senador Romero Jucá. A primeira relacionada com o orçamento da seguridade social e ações de geração de renda no enfrentamento da pobreza; e a segunda, de monitoramento e fiscalização de minas e garimpos, para minimização dos impactos ambientais. Uma outra, de minha autoria, trata da complementação orçamentária ao Conselho Administrativo da Defesa Econômica – CADE, que ficou bastante prejudicado no Orçamento, tendo em vista as novas funções que está assumindo. Há uma

última, do Senador João Rocha, creio que também de caráter local, que se refere à conclusão da ponte ferroviária sobre o rio Tocantins, na divisa dos Estados do Tocantins e Maranhão.

O SR. JOÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Veja bem, Senador João Rocha, não é um problema nosso, mas depois a emenda não é aceita.

O SR. JOÃO ROCHA - Sr. Presidente, gostaria de colocar a V. Exª que trata-se de uma ferrovia de integração nacional, pois integrará a Região Norte à Sul. Portanto, faz parte de um programa nacional de transportes e não tem a finalidade exclusiva de atender aos Estados do Maranhão e do Tocantins, mas, sim, de integrar o sistema ferroviário partindo da Região Norte do País.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, a colocação do Senador João Rocha é verdadeira. Temos que ter cuidado na análise do que é regional ou nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – A fronteira sempre é difusa; toda emenda local é nacional também.

O SR. GILBERTO MIRANDA – E pode ser regional também. A construção dessa ponte é necessária, por isso temos que nos empenhar para a sua construção.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, nas demais Comissões tem sido adotado um critério muito saudável, qual seja, separar as emendas por regiões, para que todas o País sejam contempladas. Se tivéssemos a oportunidade de separá-las por região, ficaria mais fácil, já que esse critério adotado em outras Comissões foi altamente bem recebido por todos, pois permitiu o exame do País como um todo através de emendas regionais, dentro do caráter regional integrado dos projetos, atendendo às várias regiões do País.

Nesse sentido, sugiro ouvir da Comissão se há interesse ou não de verificarmos as cinco regiões,

pois, às vezes, há emendas para apenas uma região.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Elcio Alvares, há somente sete emendas, não dá para fazer essa cobertura regional.

O SR. SENADOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Temos que mandar cinco.

Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SENADOR - Quando a Comissão de Orçamento definiu cinco é porque pretendia que fosse uma por cada região.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Mas, por exemplo, o CADE ou o programa de assistência rural não tem região.

O SR. SENADOR - Refere-se à Região Centro-Oeste.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, gostaria de prestar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, trata-se da questão levantada pelo Senador Elcio Alvares. Sou Relator da Comissão de Orçamento e participei do debate na Comissão de Infra-Estrutura, quando foi definida uma emenda por região.

Na Comissão de Infra-Estrutura, foi levantado que projetos de infra-estrutura regionais teriam impacto nacional, e aí se definiu um projeto regional de impacto nacional em cada região do País. Isso foi uma saída, já que se dizia que todos os projetos eram nacionais.

No caso desta Comissão, não, porque o CADE não é regional; a questão do monitoramento de mineração é nacional; a questão de geração também é nacional. Sendo assim, talvez esse critério não se enquadre para esta Comissão, como não se enquadrava para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quando foram analisadas as propostas orçamentárias.

Para encaminharmos operacionalmente a discussão, poderíamos separar o que é emenda nacional para votarmos logo, e se houver mais de uma questão regional, discutir-se-ia apenas a última vaga, as duas últimas iríamos cortando.

O Senador José Serra falou a verdade. Tenho acompanhado e visto que a Comissão de Orçamen-

to tem sido muito rigorosa na análise das emendas de Comissão. Quando se tem uma característica mais local ou regional que não dá a ênfase nacional, a Comissão tem sido dura e cortado as emendas.

O SR. EDISON LOBÃO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO – Apenas para corroborar com o que disseram os Senadores João Rocha e Gilberto Miranda, volto à emenda da Ferrovia Norte-Sul que, de fato, é nacional. Já a construção da ponte, que parece ser uma obra pequena e localizada, ligará dois Estados, poderia ser considerada regional – com apenas 1.300 metros ligaremos os Estados do Maranhão e do Tocantins. No entanto, a ferrovia é nacional. É a única ferrovia brasileira que, de fato, pode ser considerada nacional, porque faz a interligação de todo o sistema ferroviário nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Edison Lobão, há uma questão de natureza prática: temos sete emendas. Quatro delas provêm de dois Senadores, ou seja, dois Senadores apresentaram duas emendas. Se os Senadores que apresentaram duas, escolherem uma, temos cinco e está resolvida a questão. No entanto, a minha opinião é que não vão aceitar. O problema não é a nossa discussão, mas a da Comissão de Orçamento. Mesmo assim a enviaremos.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, quais são as sete?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O Senador Jonas Pinheiro tem uma emenda local para a implantação de laboratório da Embrapa. Não estou entrando no mérito. Há a emenda do Senador João Rocha; a minha, que é sobre o CADE. Depois, há outra, do Senador Jonas Pinheiro, que é sobre assistência técnica e extensão rural. Não é localizada. Outra, do Senador Jucá, que trata das ações de geração de renda no enfrentamento à pobreza nacional, ou monitoramento e fiscalização de minas e garimpos para minimização...

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, sou Relator da área da Saúde, Previdência e Assistência Social, e esse programa genérico de geração de renda consta no Orçamento este ano, mas será retirado do Orçamento para o próximo ano. Portanto, trata-se de uma emenda nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Então, mantenha essa, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ - Mantenho essa e retiro a do DNPM.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Há uma do Senador Vilson Kleinübing que trata da recuperação de áreas degradadas pela extração de minerais em todo o País.

Naturalmente, às vezes, um Senador apresenta uma emenda nacional e, depois, vai ao Ministério lutar para que vá para cá ou para lá, mas isso faz parte.

Portanto, teríamos aqui cinco emendas, as quais proponho que sejam aprovadas. V. Ex^{as} estão de acordo? (Pausa.)

Consideramos aprovadas as cinco emendas.

Item 2:

Projeto de Lei da Câmara, não-terminativo, que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas. A autoria, na Câmara, é do Deputado Nelson Marchezan.

Esse projeto está tramitando, em conjunto, com as seguintes proposições de projetos de lei do Senado: do Senador Ney Suassuna, que cria renda mínima na educação e dá outras providências; do Senador José Roberto Arruda, que cria Programa de Bolsas de Estudo e altera Lei nº 9131, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; do Senador Renan Calheiros, que cria a bolsa cidadão e dá outras providências.

O Relator desse projeto e dos projetos em tramitação conjunta é o Senador Lúcio Alcântara, que dá parecer favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade dos projetos apontados aqui, de autoria dos Senadores Ney Suassuna, José Roberto Arruda e Renan Calheiros.

Passo a palavra para que o Senador Lúcio Alcântara apresente o seu parecer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, como trata de projeto de lei da Câmara, lerei o relatório, porque essa é uma questão que certamente suscitará muitos debates.

Assim, creio que é mais prudente fazer a leitura.

Trata-se de um projeto que dispõe sobre a autorização – portanto, é um projeto autorizativo, que autoriza o Poder Executivo a executar essa política – para conceder apoio financeiro a municípios que implementem Programa de Renda Mínima vinculado a ações sócio-educativas.

Em parecer proferido por mim anteriormente, junto à Comissão de Assuntos Sociais, analisei detalhadamente o referido projeto, bem como os referidos projetos conexos em tramitação no Senado. Nesse contexto, há, além do Projeto de Lei nº 89/96, da Câmara, os do Senado, nºs 236/95, 84/96 e 201/96, que propõem a criação de programas de complementação de renda de famílias carentes, associados à frequência escolar de seus membros em idade própria.

Por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto e mediante a aprovação dos Requerimentos nºs 234 e 1.059, de 1996, os referidos projetos de lei passaram a tramitar em conjunto.

Com o objetivo de ordenar a apreciação dessas proposições pelas comissões técnicas, a Presidência do Senado determinou o encaminhamento da matéria às Comissões de Assuntos Sociais, de Educação e de Assuntos Econômicos.

A proposição da Câmara dos Deputados foi o resultado de um segundo projeto substitutivo, do Deputado Osvaldo Biolchi, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e de Esporte daquela Casa. As outras três proposições, que tratavam da mesma matéria, de iniciativa dos Deputados Nelson Marchezan, Pedro Wilson, Chico Vigilante e outros.

Portanto, existem muitas iniciativas tanto na Câmara como no Senado, tratando da mesma matéria.

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.076, de 1996, o projeto da Câmara passou a tramitar conjuntamente com as proposições do Senado.

A Comissão de Assuntos Sociais aprovou substitutivo de minha autoria ao referido projeto, tendo como objetivo adequá-lo operacionalmente à realidade nacional. Entretanto, tendo em vista que a Comissão de Educação também se manifestou, apresentando por sua vez outro substitutivo, faz-se necessário reanalisá-lo à luz das modificações propostas.

Cabe aqui reapresentar parte do parecer proferido por mim junto à Comissão de Assuntos Sociais quanto à relevância da matéria e sobre as diversas proposições em tramitação nesta Casa.

Examinando-se o desenvolvimento do País na última década, verifica-se a intensificação do processo de concentração de renda. A renda média dos 10% mais ricos é quase 30 vezes maior que a renda dos 40% mais pobres. Considerando como pobres aqueles cuja renda familiar per capita é insu-

ficiente para suprir suas necessidades básicas, havia, em 1990, concentrados especialmente no Norte e no Nordeste, 42 milhões de pobres, total que corresponderia a 30% da população.

O trabalho infanto-juvenil está fortemente relacionado à renda familiar. Em 1990, três milhões de crianças de 10 a 14 anos e 4,6 milhões de adolescentes de 15 a 17 anos estavam no mercado de trabalho. Em geral, essas crianças são exploradas em turnos prolongados e com pagamentos irrisórios, uma vez que estão desamparadas legalmente no que se refere ao trabalho infantil.

É de ressaltar o grande esforço que o Governo vem fazendo no sentido de coibir o trabalho infantil, com várias iniciativas em curso em todo o País.

O principal fator determinante do menor nível de renda familiar *per capita* no Brasil é a baixa qualificação da força de trabalho. As crianças e os jovens trabalhadores realizam tarefas que dispensam qualificação, sujeitando-se aos vis salários que lhe são atribuídos por não dispuserem de instrução suficiente. Ademais, abandonam a escola pela impossibilidade de conciliar estudo e trabalho. Cria-se, então, um ciclo vicioso em que o ingresso antecipado no mercado de trabalho inviabiliza a aquisição de educação básica e formação profissional adequadas, condenando esses jovens a permanecerem em situação de pobreza e a exercerem atividades estafantes e mal-remuneradas.

Em vista dessa situação injusta e inaceitável, os projetos de lei em apreciação sugerem auxílio às famílias carentes, vinculando esse apoio à permanência de suas crianças na escola.

O primeiro projeto nesse sentido teve início em Campinas, com o saudoso Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira, nosso colega precocemente desaparecido.

O Projeto de Lei nº 89, da Câmara dos Deputados, de 1996, autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas. A concepção da iniciativa fundamenta-se na urgência de propiciar às famílias carentes meios para atender às suas necessidades básicas, melhorando seu nível de vida, sua auto-estima e, ao mesmo tempo, assegurando a educação das crianças e adolescentes. A proposição estabelece em seu art. 1º uma fórmula para definição dos municípios passíveis do recebimento do apoio financeiro da União.

Embora o caráter de carência municipal não seja necessariamente o de carência das famílias, a fórmula escolhida apresenta a vantagem de incluir um número considerável de municípios particularmente de pequeno porte. Dessa forma, ainda que não se deva superdimensionar os seus efeitos, a iniciativa poderia contribuir para o controle da migração em direção aos grandes centros urbanos.

O dispêndio da União com a iniciativa após sua total implantação, ou seja, cinco anos, é estimado hoje em R\$1 bilhão. É importante atentar para esses números, porque esse cotejo é fundamental para se decidir sobre uma ou outra opção em jogo nesse momento. Porém, são previstos cinco anos para que todos os Municípios passíveis de ajuda sejam beneficiados. Isso quer dizer que não se trata de um programa indistinto para atender a pobreza onde estiver nas diferentes cidades ou municípios; porque o programa estabelece critérios para eleger municípios onde essas populações seriam atendidas. Além disso, os municípios atingidos pelo programa e, eventualmente, os respectivos Governos Estaduais iriam oferecer sua contrapartida mediante adoção de programas sócio-educativos, cujos gastos deverão constituir a metade do valor despendido pelo Governo Federal em cada Município. Portanto, há uma adesão do Município ao programa, que é a condição da União para repassar esse dinheiro.

Contudo, a iniciativa da Câmara merece algumas reservas. Primeiramente, em virtude da magnitude dos níveis de pobreza nos grandes centros urbanos, caberia ser especialmente criterioso no momento de se decidir sobre a desativação de programas e/ou entidades de política de cunho social compensatório como preconiza o art. 7º, § 1º, do PLC nº 89/97. Caso contrário, as populações pobres das grande metrópoles acabariam por ser injustamente penalizadas. Por outro lado, a maioria dos municípios sujeitos a receber ajuda financeira da União não possui qualquer estrutura administrativa que possa merecer essa denominação corretamente. Portanto, a gestão do programa, principalmente no que concerne ao seu aspecto de fiscalização, deveria ser excepcionalmente rigorosa, exigindo apoio técnico do Governo Federal sob pena de dar origem a fraudes e desperdício de recursos.

Outro ponto que merece reservas diz respeito à inclusão do Distrito Federal entre as Unidades beneficiadas. De acordo com a linha do projeto, as cidades de maior porte, inclusive as grandes metrópoles, não devem se enquadrar nas exigências defini-

das no § 1º do art. 1º. Assim, Distrito Federal, que já recebe recurso da União para as áreas de segurança, saúde e educação e possui uma renda *per capita* relativamente elevada para os padrões brasileiros, constituiria uma exceção.

Ora, a iniciativa já desencadeada com sucesso pelo Governo do Distrito Federal, denominada bolsa-escola, é uma clara demonstração de que essa Unidade Federada não necessita do apoio da União para sustentar um programa que associe o princípio de renda mínima à frequência escolar. Por isso, seria mais justo manter a universalidade do critério adotado para os municípios sem estabelecer exceções ou privilégios.

O § 2º do art. 1º do PLC segue uma lógica, à primeira vista, razoável, de fixar um teto para a contribuição federal como objetivo de evitar a demanda por valores indisponíveis. Contudo, seu efeito acaba sendo perverso, pois antes que decorressem os cinco anos de implantação da iniciativa, o benefício por família concedido pela União já teria perdido significativo valor. A opção mais adequada seria a de permitir que o Presidente da República alterasse o valor dessa contribuição sempre que necessário, sem precisar recorrer à mudança da lei. Embora o parágrafo único do art. 2º determine ser vedada a utilização de recursos do salário-educação, conviria acrescentar que as despesas efetuadas no pagamento de benefício pela União, Estados e Municípios não seriam consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino para efeito do cálculo da vinculação prevista no art. 212 da Constituição Federal, excluindo-se aquelas referentes às ações sócio-educativas mencionadas no art. 5º. Quer dizer, esses recursos não poderão ser contabilizados como aqueles dispêndios obrigatórios percentualmente em educação. Seriam, portanto, recursos extras, adicionais para vincular o Programa de Renda Mínima à matrícula da criança na escola.

Caberia destacar também a impropriedade de se fixar para 1º de janeiro de 1997 o início dos efeitos financeiros do programa, conforme dispõe o art. 9º. O princípio fere o estabelecido no art. 167 da Constituição Federal, que veda o início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, até porque o ano já transcorreu praticamente e isso só pode ter início em 1998.

Por fim, há aspectos na proposta que precisam ser aperfeiçoados, especialmente quanto à inadequação de alguns termos utilizados e ao uso de formulações imprecisas. É o caso, por exemplo, do

conceito de família. O termo unidade mononuclear não é reconhecido pela literatura especializada sobre família, seja jurídica ou antropológica. Se a intenção é de restringir o alcance do programa aos núcleos familiares, como é razoável supor, a proposta peca por seu caráter limitado, impróprio para abarcar a realidade familiar brasileira, que, com muita frequência, não identifica o grupo doméstico com o núcleo constituído pelos pais e os filhos. O projeto de lei do Senado, do Senador Ney Suassuna, tem por objetivo estabelecer a renda mínima na educação. Dessa forma, os alunos das escolas dos Primeiro e Segundo Graus, com renda familiar inferior a três salários mínimos, passariam a receber um salário escolar correspondente a 30% do salário mínimo vigente no País. Os pais, com mais de um filho matriculado teriam direito a um cheque correspondente a cada criança até o limite de quatro. Em seu art. 1º estabelece que as crianças entre sete e 17 anos matriculadas em escolas públicas de Primeiro e Segundo Graus seriam contempladas com o salário escolar. Todavia, se levamos em conta o preceito constitucional de obrigatoriedade do ensino fundamental e a elevada incidência de alunos nesse nível – cerca de 30 milhões –, por coerência, medidas especiais de apoio às crianças carentes devem alcançar aquele segmento de ensino.

O § 1º do art. 2º requer apresentação da carteira de trabalho dos pais ou responsáveis. Como cerca de 30 milhões de brasileiros, em sua maioria carentes, não dispõem de carteira assinada, porque trabalham numa economia informal, torna-se inviável a utilização desse documento para tal finalidade.

O art. 3º propõe a distribuição dos cheques de pagamento do salário mínimo escolar pelas próprias escolas. Na verdade, grande parte dos estabelecimentos de ensino que atendem às populações desprivilegiadas são, por sua vez, extremamente pobres, não dispondo das condições essenciais para efetuar esse pagamento. Temos hoje 230 mil escolas de 1º grau, que não possuem os equipamentos mínimos necessários para que o professor desenvolvesse o seu trabalho. Certamente, na situação precária em que se encontram as escolas, além da sobrecarga de trabalho que lhe seria imposta, com evidente prejuízo às atividades docentes, a realização dessa distribuição sem os meios necessários para o efetivo controle possibilitaria fraudes e desvio de recursos públicos.

O art. 4º prevê dotação orçamentária específica, a ser consignada no Orçamento Geral da União,

como a principal fonte de recursos para o programa. A justificação do projeto apresenta a informação de que esses gastos corresponderiam a 5% do Produto Interno Bruto. O fato é que, mesmo considerando todo o gasto público destinado à educação nas diversas modalidades e nos três níveis de ensino, o total dos recursos não alcança esse percentual. Convém acrescentar que apenas 1,6% do PIB é destinado ao ensino fundamental, onde estão matriculados 89,7% dos alunos. Seria, pois, inconsequente destinar tal soma de recursos ao Programa de Salário Mínimo Escolar, quando toda a educação do País recebe valor consideravelmente inferior e se ressenete da insuficiência de recursos para manutenção das ações mais essenciais.

O art. 7º apresenta um cronograma de implantação iniciando-se em 1996 e seguindo em 1997 pelas cidades de porte médio.

Pelas razões apresentadas, consideramos inviável a implantação desse Programa de Salário Mínimo Escolar, tal como proposto.

O projeto do Senador José Roberto Arruda prevê a criação do Programa Nacional de Bolsa de Estudo, com a finalidade de incentivar o ensino fundamental, mediante a concessão de um auxílio pecuniário às famílias de baixa renda que mantiverem seus filhos matriculados em estabelecimento de ensino público desse nível escolar.

O programa, limitado aos residentes em Municípios com menos de 50 mil habitantes, seria financiado com recursos federais e dos próprios Municípios envolvidos, na proporção de meio a meio. Também essa iniciativa tem problemas: embora não seja feita qualquer quantificação de seus dispêndios, é possível prever, a se considerar o total de cerca de 4,9 milhões de famílias atingidas, um gasto anual de cerca de R\$6 bilhões. De um lado, cabe ponderar que seria elevado o número de Municípios impossibilitados de arcar com a sua parcela de contribuição. Do outro, veríamos a União na contingência de comprometer as dotações orçamentárias destinadas à educação.

Os gastos do Ministério com o ensino fundamental atingiram, em 1995, a soma de R\$1,3 bilhão. Para complementar os Fundos de Apoio ao Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, criados pela Emenda Constitucional nº 14, aprovados por este Senado, a União necessitará de uma cifra anual que pode beirar a R\$1 bilhão, a partir de 1998, o que exigirá uma dotação orçamentária maior para a área educacional.

Dessa forma, a adoção do Programa Nacional de Bolsa de Estudo demandaria ampla redefinição de toda a política social do Governo, sem descartar o risco do comprometimento da execução de uma medida de apoio ao ensino fundamental, recentemente aprovada, após exaustivos debates nas duas Casas do Congresso.

Há ainda outros aspectos merecedores de reservas: a iniciativa não leva em conta a diversidade dos Municípios. Há os que podem arcar sozinhos com programas dessa natureza, e há aqueles que praticamente nada ou muito pouco têm a oferecer. O que aconteceria com esses últimos, uma vez que a proposta apenas permite que a União entre com a metade dos recursos necessários?

A idéia de limitar o programa aos Municípios com menos de 50 mil habitantes tem por objetivo associar o combate à miséria à contenção da migração desordenada. Em primeiro lugar, a iniciativa não combate o que pode ser reputado como a principal causa: a busca por emprego. Dessa forma, ainda que pudesse ajudar no controle das migrações, seus efeitos nesse sentido não deveriam ser superdimensionados.

Merece reservas, ainda, a norma instituída no inciso II do art. 7º, pois ela pune a família do aluno que tenha aproveitamento considerado insatisfatório, sem levar em conta que, na maioria das vezes, a própria escola é a responsável pelo baixo desempenho do discente, ao não oferecer condições dignas de estudo.

Por fim, vale para essa iniciativa a restrição feita ao projeto do Senado nº 236/95 quanto à impropriedade de transferir para um gigantesco número de escolas pobres, mal equipadas, despreparadas, as tarefas de fiscalização e controle da execução do programa.

O Projeto do Senado nº 201, do Senador Renan Calheiros, por sua vez, institui a bolsa-cidadão, destinada à complementação de renda de famílias de baixo poder aquisitivo. Além de manter os filhos em idade própria na escola, os eventuais beneficiários dessa iniciativa devem participar de programas materno-infantil, de mobilização comunitária e de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra. A vinculação da iniciativa à frequência escolar, estipulada no art. 3º, não poderia ser mais vaga. Não há limitação explícita ao ensino fundamental, e a expressão "idade escolar" é por demais imprecisa, em um país com grandes índices de distorção série-idade em sua educação básica.

As outras exigências feitas aos outros beneficiários, particularmente as de participar de trabalho voluntário e de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, tornam ainda mais difícil o trabalho de fiscalização do programa, além disso, constitui um contra-senso. Se o trabalho é voluntário, não deveria ser subordinado a uma exigência. Qualificação e aperfeiçoamento profissionais são necessidade do trabalhador, sendo pouco relevante associá-las à concessão de bolsa.

O art. 7º exige do MEC uma tarefa inglória, a de implantar e gerenciar o programa em todo o território nacional. Ainda que seja prevista a supervisão do Programa Comunidade Solidária e a colaboração dos Estados e Municípios, a sobrecarga de trabalho imposta ao MEC é incompatível com suas funções.

O art. 6º determina que uma das razões para suspensão da bolsa será a reprovação do aluno. Como no Projeto nº 84/96, o aluno e a família seriam sujeitos a punições por deficiências que escapam ao próprio aluno, naquela oportunidade, conclui pela aceitação da matéria, na forma de substitutivo por mim proposto, anexando somente algumas modificações do ponto de vista formal e operacional.

Em seguida, o projeto de lei em análise foi remetido à Comissão de Educação, a qual manifestou-se na forma de um outro substitutivo, de onde se destacam os seguintes pontos que merecem considerações:

Em primeiro lugar, a proposta da Comissão de Educação modifica substancialmente a fórmula da cálculo para definir o valor monetário do benefício a que terá direito cada um das famílias inscritas no programa. Ora, a proposta de fórmula apresentada pela supracitada comissão passa a incluir como constante da base de cálculo para concessão do benefício o número total de membros da família e não somente aqueles membros em idade escolar, além de alterar o valor monetário do referencial básico para o Município.

Nessa questão da fórmula, reside já um problema grave, que é a elevação substancial dos recursos necessários à implementação do programa. Não se trata de dizer que uma fórmula é melhor do que a outra ou que a proposta A tem vantagem sobre a proposta B. O problema é fundamentalmente de concepção e de abrangência do programa e de recursos disponíveis para aplicar. Não se trata de cotear no sentido de considerar um projeto melhor do que o outro. Um projeto pode ser até e é mais generoso do que o outro, mas há que haver alguém para pagar a conta dessa generosidade, e se trata de um

projeto autorizativo. Só tem sentido aprovamos um projeto autorizativo se houver um entendimento com o Poder Executivo, que vai alocar os recursos.

A modificação, além de violar o princípio básico da proposta de incentivo específico das famílias carentes ao ensino de seus filhos, passa a significar um aumento expressivo nos custos do programa. Considerando-se uma mesma amostra de municípios – aqueles que estão previstos na nossa proposta, a nova fórmula teria um impacto inicial nos custos de 60% a mais do que a proposta original. Ou seja, se mantivéssemos os mesmos municípios-alvo do programa, alterando-se a fórmula, significaria mais 60% de recursos, ou seja, de R\$1 bilhão passaria para R\$1,6 bilhão. Essa ampliação considerável dos gastos é agravada significativamente por dois outros fatores. O primeiro deles é o fato de que o substitutivo da Comissão de Educação retira as restrições à extensão do programa quanto à capacidade tributária do Município e quanto ao nível de pobreza do Município a ser beneficiado, embora estabeleça um cronograma gradual para expansão do programa. Quais seriam os municípios beneficiados na forma do substitutivo que estamos propondo? Essa é uma questão. Há vários programas de renda, inclusive aqueles que muitos Constituintes, como nós que estamos presentes, colocamos na Constituição de 1988. Há o programa do idoso, o do auxílio-desemprego, o do deficiente, o de retirada da criança do trabalho, enfim, há programas de redistribuição de renda que o Governo está realizando.

"Outra modificação introduzida na proposta de substitutivo da Comissão de Educação diz respeito à inclusão do Distrito Federal como possível beneficiário. Podemos falar, no caso, de duas impropriedades. Primeiramente, de técnica legislativa e constitucionalidade. Conforme determina o art. 32 da Constituição Federal, é vedada a distribuição do Distrito Federal em Municípios. Assim, quando se faz referência às cidades do Distrito Federal, essa expressão não tem correspondência nem no mundo jurídico nem no mundo administrativo da gestão pública. Isso seria semelhante à expressão "as cidades de Fortaleza" ou "as cidades de São Paulo" ou "as cidades de Aracaju". O que realmente existe são meras regiões administrativas sem personalidade jurídica própria e, muitas vezes, sem quantificação específica de seus atos.

A outra questão relativa ao Distrito Federal foi sobejamente discutida em meu parecer e está relacionada diretamente com o fato de que um programa como esse deve ser utilizado para viabilizar a des-

concentração da renda, tanto do ponto de vista pessoal quanto regional. É sabido que o Distrito Federal possui uma das maiores rendas *per capita*s do Brasil e o segundo melhor índice de desenvolvimento humano comparado com os Estados brasileiros. Além do mais, o Governo Federal já responde financeiramente pelos aspectos segurança, saúde e educação do Distrito Federal. Esse gasto corresponderá, no exercício de 1997, a R\$1,8 bilhão, sendo que somente com a área de educação atingir-se-á a soma próxima a R\$650 milhões.

Ora, o custo inicial do projeto para todo o Brasil, proposto pela Comissão de Assuntos Econômicos, atingirá no primeiro ano de vigência aproximadamente R\$132 milhões e, segundo projeções do IPEA, R\$1 bilhão quando totalmente efetivado. Portanto, não se justifica, do ponto de vista da Federação, a inclusão do Distrito Federal nesse programa.

(Continua a leitura do parecer.)

Tais propostas específicas derivam de profícuas sugestões da eminente Senadora Marina Silva e têm o objetivo de enriquecer a implementação do programa, assim como viabilizar maior acompanhamento sobre a destinação dos recursos públicos.

Aqui, cabe uma explicação. De fato, é intenção deste Relator acolher, desde o princípio, as sugestões da Senadora Marina Silva. Contudo, questões regimentais me impediram que o fizesse no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais. Ao emitir minucioso e bem elaborado parecer, como Relatora na Comissão de Educação, a Senadora Emilia Fernandes adotou aquelas propostas que incorporo, agora, ao meu relatório.

Apesar de todas essas considerações, não há como negar a profunda sensibilidade social demonstrada pela Comissão de Educação desta Casa e por todos os autores de projetos em relação a esta questão, um deles aqui presente, o Senador José Roberto Arruda, e o Senador Eduardo Suplicy, que é um cruzado, há muitos anos, dessa questão da renda mínima no Brasil, buscando dar uma resposta dramática à situação de milhares de pessoas penalizadas pelos nossos velhos dilemas de excessiva concentração de renda e pelos novos, provenientes do crescimento do desemprego em uma economia globalizada.

De fato, devemos vislumbrar nessa primeira proposta de renda mínima associada a ações socioeducativas um avanço na atuação social do Estado no Brasil, a fim de que, no futuro, possamos garantir melhores condições de vida para todos os brasileiros.

Não poderíamos deixar de ressaltar, por uma questão de justiça, que o Senador Eduardo Suplicy constitui-se em incansável defensor de programas que tendem a direcionar a ação pública para garantia de renda mínima ao cidadão de nosso País. Portanto, podemos ver no projeto ora em análise um primeiro passo em direção a um programa generalizado de renda mínima.

Em seguida, analiso as emendas que o Senador Eduardo Suplicy apresentou a esta Comissão para, embora constrangido, oferecer parecer contrário, porque elas restabelecem o substitutivo da Comissão de Educação, que já tive a oportunidade de analisar e oferecer os reparos que não são contra a generosidade da proposta, a abrangência da proposta; são impedimentos materiais que limitam a iniciativa.

O Senador Eduardo Suplicy conversou longamente com o Presidente Fernando Henrique e, em discussões que mantivemos várias vezes, inclusive em meu gabinete, S. Ex^a pôs-se de acordo com todos esses pontos que constam do meu substitutivo. Gostaria de acrescentar outros, o que, infelizmente, não posso fazer pelas razões que já declinei. E o Presidente, pelo que me informou o Senador Eduardo Suplicy, e no briefing do Embaixador Sérgio Amaral, apela a que todos demos este primeiro passo para a aprovação deste projeto.

Não se disputa quem é o dono do projeto. Este projeto só poderá ser aprovado se refletir um consenso e um consenso que atenda à disponibilidade de recursos e permita sua implementação, porque é um projeto autorizativo. De nada adianta autorizarmos algo que não possa ser colocado em prática, até para constranger o Presidente da República, que não é o nosso objetivo. Portanto, tive de me ater a esses aspectos, sem que isso signifique desconsiderar outras iniciativas feitas também pela Senadora Emilia Fernandes, autora do substitutivo minucioso, apresentado na Comissão de Educação.

Apenas peço aos Srs. Senadores que, no projeto, façam uma pequena correção que é, gradualmente, de 1998 até 2.002, para completar os cinco anos. Como estava em 97 e o ano já terminou, tive que colocar 98, tendo de ir até 2.002.

Esse é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso parecer, o nosso substitutivo. Espero que a Comissão hoje delibere e o projeto possa caminhar para exame do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero cumprimentar o Senador Lúcio Alcântara pelo trabalho de fôlego que vem fazendo em torno deste projeto. Não só porque o Senador Lúcio Alcântara examinou cuidadosamente o projeto que veio da Câmara como também analisou, estudou e exerceu a crítica construtiva sobre os projetos que haviam se iniciado no Senado, especificamente o do Senador Ney Suassuna, o do Senador Renan Calheiros e o meu.

Em segundo lugar, gostaria de fazer um registro que me parece fundamental. O Projeto de Renda Mínima ou de Bolsa Escola que votaremos hoje, sob o enfoque da renda mínima, pode não ser o ideal – talvez não o seja, mas é o possível e possui alguns méritos.

A primeira pergunta que se faz é a seguinte: se o projeto é apenas autorizativo, qual a vantagem de tantos debates na Câmara e no Senado? Por quê? Se o Presidente da República quer fazê-lo, não precisava de um projeto apenas autorizativo?

Bem, que resposta encontramos para essa primeira pergunta? A grande realidade é que, com a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, com o trabalho do Senador Lúcio Alcântara aqui, conseguimos buscar convergências. Todos os parlamentares – e aí há forçosamente um destaque especial para o Senador Eduardo Suplicy – que têm uma preocupação com essa área puderam apresentar suas propostas, sugestões e avaliações. E, no momento em que o projeto for efetivamente aprovado pelo Congresso Nacional, já estará representando um ponto de vista de convergência, principalmente no caso do Senado, que é a Casa da Federação, e estará pronto para que o Presidente possa implantá-lo.

Sr. Presidente, quando estudei o assunto, fui pessoalmente a Campinas, ainda à época do Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira, que me levou para ver a semente inicial do programa. Acompanho o caso de Brasília, que, na minha opinião, tem sido bem sucedido, e o de algumas outras cidades brasileiras. Verifiquei que o grande problema de programas assistencialistas como este é que normalmente são implantados pelas Prefeituras ou pelos Governos mais ricos e, portanto, nas periferias das grandes cidades. Se de um lado resolvem um problema gravíssimo, que é tirar da rua o menor de 7 a 14 anos e levá-lo para uma frequência escolar mínima de 90%, trazê-lo de volta à escola, dar dignidade a sua família, fazer com que tenha pelo menos alimentação básica e, com isso, condições de aprendizado, de outro, criam um outro problema, pois, implanta-

dos nas periferias das grandes cidades, acabam gerando migração.

Quando apresentei o meu projeto, tentava buscar todos os lados positivos dos que já conhecemos, mas, por outro lado, limitá-lo aos Municípios brasileiros com população até 50 mil habitantes. Por quê? Porque nosso desejo era implantar um programa de renda mínima vinculado à educação mas que cumprisse também um outro papel, que seria o de evitar as correntes migratórias. Estudos disponíveis no Brasil, particularmente os do IBGE, demonstram que a grande concentração de miséria se dá nos Municípios com população inferior a 50 mil habitantes. Daí por que nosso projeto visava criar uma parceria entre o Governo Federal e os Governos municipais, de tal sorte que o programa de renda mínima se aplicasse nos bolsões de miséria do País, fazendo com que o apoio a essas famílias se desse onde elas residem, evitando-se uma motivação para que essas famílias venham morar nas periferias das grandes cidades.

As modificações introduzidas nesse projeto na Câmara e o relatório final do Senador Lúcio Alcântara encontram uma outra fórmula, mas tenho que reconhecer que essa outra fórmula, em grande parte, atende a esse quesito. Por que atende? Porque no momento em que ela diz que só serão beneficiárias desses programas as cidades brasileiras cuja renda **per capita** esteja abaixo da média da renda **per capita** do Estado e as famílias cuja renda esteja na fórmula prevista no relatório, na realidade, o que estamos fazendo é caminhar na direção de conceder a renda mínima exatamente nos Municípios mais pobres.

Claro que, teoricamente, não estamos excluindo, por essa nova fórmula, algumas grandes cidades brasileiras, o que particularmente lamento, porque queria ver todas as cidades grandes brasileiras excluídas, porque acho que a grande modificação que se tem que fazer no País é tentar dar dignidade, dar condições de vida digna às famílias mais humildes lá nos bolsões de miséria onde elas estão vivendo hoje, e não motivá-las a, eventualmente, mudarem para a periferia das grandes cidades para ter uma política assistencialista, porque, ainda que justa, ela incentiva a migração. De qualquer maneira, diria que em grande parte este projeto atende a este quesito da descentralização dos recursos.

Muito bem. Quanto ao valor, também entendo que não é o ideal. Eu, pessoalmente, Senador Lúcio Alcântara, advogaria a tese de que teríamos que ter um valor único, até por uma questão de controle.

Não me agrada a idéia de que cada família pode ter uma renda mínima diferente da outra em função da fórmula aplicada no relatório. Na minha opinião pessoal, isso dificulta o controle e a própria concessão da renda mínima. Preferiria a fórmula do valor fixo para as famílias abaixo da linha da miséria. Mas também tenho que concordar que, se essa fórmula cria a convergência, prefiro esse projeto de abrangência nacional a não ter nenhum.

O que é ruim para o País é termos hoje programas isolados só nas grandes cidades, incentivando a migração, e não termos um projeto de abrangência nacional. Projeto de bolsa-escola e projeto de renda mínima ou têm a abrangência nacional ou, ao contrário, vai fomentar a migração.

Então, penso que o caminho, meu caro Senador Suplicy, é buscar a universalidade. Agora, ainda sou mais radical do que o seu ponto de vista, porque quero buscar a universalidade, mas quero excluir os grandes centros, ainda que eu saiba que na periferia das grandes cidades brasileiras há miséria, consequência das correntes migratórias. Mas prefiro atacar a miséria onde ela nasce e evitar que um programa assistencialista acabe incentivando novas correntes migratórias.

Bom, esse projeto que o Senador Lúcio Alcântara oferece à nossa análise tem este mérito. Ele, na verdade, cria a abrangência nacional, ainda que não chegue à universalização, e prioriza os Municípios brasileiros com renda per capita abaixo da média de cada Estado, portanto gerando essa condição para que tenhamos, de alguma forma, um vetor de inibição das correntes migratórias.

Desta forma, caro Senador Lúcio Alcântara, posiciono-me favoravelmente ao projeto. Se ficarmos buscando no Congresso melhoramentos que obviamente são possíveis, como o seu relatório já deixa claro em passos seguintes, se não começarmos de alguma coisa, acho que é pior. Quero é começar um projeto nacional. Estou absolutamente convencido que é melhor começar um projeto de abrangência nacional, ainda que não seja o ideal, do que ficar fazendo projetos isolados nas periferias das grandes cidades.

Com o projeto nacional – e este seu relatório como é um projeto apenas autorizativo, passou pelos necessários entendimentos com o Governo Federal, e tinha que passar. Inclusive, o Senador Eduardo Suplicy conversou com o Presidente Fernando Henrique, eu próprio conversei com o Presidente em três oportunidades diferentes -, estou convencido de que, se o Presidente lançar esse programa no plano na-

cional, convocando os prefeitos das cidades mais pobres a esta parceria, não tenho dúvidas que teremos dado o primeiro passo extremamente importante para o combate à miséria. Este projeto isoladamente já será, talvez, tão importante quanto todos os outros esforços que estão sendo feitos no Comunidade Solidária, até porque a abrangência é nacional. Em segundo lugar, ele terá o mérito de chamar os prefeitos a essa participação e, portanto, evitar desvios. E creio que ele não exclui a possibilidade de – aplicado dentro dos limites economicamente viáveis e a partir do momento que os sistemas de controle puderem nos trazer avaliações consistentes sobre seus resultados -, no passo seguinte, poder vir a ser ampliado ou modificado ou consolidado.

Portanto, não só voto favoravelmente ao Relatório do Senador Lúcio Alcântara como na verdade faço um apelo aos nobres colegas da Comissão de Assuntos Econômicos, para que façamos a tentativa de começar por algum lugar. Porque se formos, num assunto como esse, buscar a convergência total – vamos colocar de plano – ela será impossível. Mas já se conseguiu na Câmara, onde é muito mais complicado. E se conseguirmos essa convergência aqui no Senado, não tenho dúvida de que esta Casa estará oferecendo ao País, dentro do diálogo que tem que existir com o Governo Federal nesta área, um projeto de renda mínima extremamente equilibrado, com os pés no chão, economicamente viável, com fórmulas bem estudadas e que pode significar claramente um avanço em relação à erradicação da miséria no Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, declaro meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vou tomar uma providência. O Senador Arruda é autor de um projeto, juntamente com o...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, tenho um compromisso às 13 horas, que requer pontualidade.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Há um projeto também do Senador Ney Suassuna, que não está presente, e do Senador Renan Calheiros, que também não está presente. Por isso, vou permitir que o Senador se estenda por mais tempo. Vamos limitar o tempo agora em 5 minutos por intervenção e, se o tempo for suficiente, voltamos a outras intervenções. Mas temo que nesse ritmo talvez não possamos concluir. Portanto, vou limitar o tempo em 5 minutos.

Para esclarecimentos, concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - É apenas para perguntar ao Relator se S. Ex^a introduziu aqui algum mecanismo de limitação ou estabeleceu um prazo de residência.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Senador Fogaça, sugiro que V. Ex^a se inscreva, porque está no...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - O programa será implantado em cinco anos.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Não, não. A pergunta é se há uma meta. Basta ler o projeto para ver que não.

Senador Fogaça, V. Ex^a se inscreve para falar sobre esse tema?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Não. Só tenho a dúvida.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - É o prazo de residência?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sim, o prazo de residência.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Não, não há essa limitação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Aqui no Distrito Federal, o prazo é de cinco anos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Agora, veja bem que esse é um programa em que o município tem que entrar com 50% e ele é quem vai gerenciar. O que estamos estabelecendo aqui são as condições...

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Mas V. Ex^a não teme que um município pobre ao lado de outro...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - O município pode dizer: só dou para quem estiver aqui há cinco anos.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Para não haver uma discussão - não estou diminuindo a importância do tema -, tenho que seguir a ordem de inscritos.

Com a palavra o Senador Lúcio Coelho.

O SR. LÚCIO COELHO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi atentamente o parecer do Senador Lúcio Costa.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Do arquiteto Lúcio Costa.

O SR. LÚCIO COELHO - Considero da mais alta importância todos esses projetos de atendimento às populações mais carentes, sem recursos. Penso que devemos estar atentos à situação nacional. A grande maioria dos Municípios brasileiros não dispõe de recursos de qualquer ordem; a grande maioria dos Municípios brasileiros, pequenos e pobres, não está dando conta de pagar os salários em dia. Já temos inúmeros projetos de atendimento às populações mais desprotegidas: o programa de atendimento às crianças pobres, aos idosos, o salário-de-

semprego e uma série de programas de atendimento às populações mais desprotegidas, no que diz respeito à renda. Creio que não deveríamos votar mais nada que implique aumento de despesa. Fui Prefeito de Campo Grande duas vezes. Todos os prefeitos têm um trabalho de atendimento às populações desprotegidas. Quase que invariavelmente, em qualquer prefeitura, pobrezinha que seja, o prefeito - que é procurado diretamente pela população e encontrado a qualquer hora do dia e da noite - já faz esse atendimento. Minha posição é contrária a projetos que aumentem os gastos públicos. Não temos meios, não estamos cumprindo o orçamento. Já estamos no fim do ano, não liberamos qualquer recurso do orçamento e estamos entrando com projetos. Não obstante a grandeza deste projeto, seu espírito até cristão, voto contrariamente porque aumenta as despesas públicas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Gostaria de dar um esclarecimento bem rápido. Em primeiro lugar, o Presidente Fernando Henrique poderia, hoje, implantar esse projeto sem a manifestação do Congresso, pois trata-se de uma medida meramente executiva. Todavia, penso que Sua Excelência está testando um pouco nossa capacidade de gerar consenso em torno de políticas sociais e; de certa maneira, espera uma manifestação do Legislativo sobre isso. Então, creio que é importante o projeto para uns - como para o Senador Eduardo Suplicy -; que seja insuficiente para outros; e seja inconveniente para alguns - como para o Senador Lúcio Coelho. Mas é importante gerarmos aqui um consenso em torno dessa Matéria.

Senador Lúcio Coelho, o Município só adere se quiser, não será obrigado; se suas finanças não permitirem ou não for prioritário, ele não é obrigado a aderir. Depois, todo dia estamos tratando aqui de reduzir o tamanho do Estado, de modernizar o Estado brasileiro e há um consenso. Ainda ontem, sob o pretexto de comemorarmos o Dia do Professor, todos nós, os que falaram e os que estavam no plenário, estávamos de acordo em romper esse ciclo de pobreza, de subdesenvolvimento, investindo maciçamente em educação. É o que o projeto quer, não se trata de um projeto paternalista; trata-se de um projeto que visa a dar alguma condição para famílias pobres colocarem suas crianças na escola. A terceira coisa, agora para concluir, é que quando recebi esse projeto para relatar, a minha primeira preocupação foi manter contato com o Poder Executivo, pois não iria relatar um projeto autorizativo sem saber se este estaria disposto a bancar. Realmente ob-

tive o compromisso do Governo de que nesses valores, nessas condições que estão no projeto, vai executá-lo. Não consegui. O Senador Eduardo Suplicy – com o que chamei ontem de sua santa obsessão – procurou também, mas não houve como, temos um limite que é dos recursos para isso. Até aqui o Governo diz sim, o Poder Executivo diz sim, mas não adianta criarmos aqui uma expectativa que não possa se transformar em realidade. Por isso, fiquei nesses limites.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Eduardo Suplicy tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Sr. Presidente, eu gostaria, em primeiro lugar, de lembrar o pronunciamento do Senador Lúcio Alcântara há poucos dias quando mencionou a história de projetos apresentados e aprovados no Senado e na Câmara. Em outubro de 1991, portanto há seis anos, a Comissão de Assuntos Econômicos votou por unanimidade o projeto que instituía o Programa de Garantia de Renda Mínima. Em 16 de dezembro de 1991, também por unanimidade, no que diz respeito a todos os partidos, após quatro horas e meia de debate no plenário do Senado, numa sessão que terminou por volta das 23h, votou-se favoravelmente ao Projeto de Renda Mínima, e estando aqui os Senadores Levy Dias, José Fogaça, João Rocha, Gilberto Miranda, testemunhas daquela noite.

Na ocasião, o então Senador José Paulo Bisol fez um pronunciamento que acredito tenha sensibilizado todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras, quando ele mencionou a história de um autor de língua espanhola que havia contado a história de um trem que se movia muito rapidamente e que chegava à estação com menor velocidade. Na plataforma da estação estava um senhor, de capotão, chapéu, mala, muito preocupado, porque queria pegar aquele trem que vinha em extraordinária velocidade, chegava pertinho e, na hora em que o trem diminuiu a velocidade, ficava hesitando se entrava ou não no trem. E acontece que ele perdeu o trem; o trem passou.

E o Senador fez um paralelo, desde quando ele havia participado da Constituinte – salvo naquele momento em que ele próprio havia colocado o que está no art. 3º da Constituição, sobre os fundamentos principais da Nação brasileira, em que lá está, sobretudo no art. 3º e por autoria dele, que constitui objetivo fundamental do País erradicar a pobreza e melhorar a distribuição da renda e da riqueza – nunca ele havia visto um projeto tão relevante e tão importante, que mexesse com a carne, o nervo e o sangue do povo brasileiro.

E perguntou S. Exª: Iria o Senado Federal deixar o trem da história passar? A partir daí, um a um, os Srs. Senadores foram dizendo que votariam favoravelmente ao projeto. Inclusive hoje o Presidente Fernando Henrique Cardoso encaminhou favoravelmente, após discurso de improviso em que mencionou que o projeto que instituía o Programa de Garantia de Renda Mínima era uma utopia realista, com os pés no chão, tendo o Senado Federal colocado os "pingos nos is" para tornar factível a proposta.

É verdade que essa proposição atingiria hoje 32,5 milhões de beneficiários, que custaria bem mais, conforme está nesta tabela aqui que distribuo aos senhores. Segundo o PNAD de 1995, custaria cerca de R\$17 bilhões. Toda pessoa de 25 anos ou mais, se a sua renda não atingisse R\$240,00 mensalmente, passaria a ter como que 30% ou até 50% da diferença entre R\$240,00 e a sua renda.

Era o reconhecimento de que todas as pessoas deveriam ter o direito de partilhar da riqueza da Nação, de que a ninguém seria negado o direito à sobrevivência, mas o Senado consensualmente aprovou a matéria.

A matéria foi para a Câmara dos Deputados. Lá na Câmara dos Deputados, o Deputado Germano Rigotto tomou-se o Relator. Dialogou comigo; convenceu-se da matéria, como muitos aqui; dando parecer favorável. Iniciaram-se os debates, a discussão da proposição.

José Márcio Camargo, economista da PUC, ponderou que seria interessante que o Projeto Renda Mínima – e isso já em 1991 – fosse por família e relacionando o direito à educação. Em 1994 e 1995, houve a iniciativa do Governador Cristovam Buarque com a bolsa-escola e do Prefeito do PSDB, José Roberto Magalhães Teixeira, mencionado pelo Senador Lúcio Alcântara. Em ambas as localidades iniciaram-se os procedimentos de renda mínima e bolsa-escola para, conforme muito bem descreveu o Senador Lúcio Alcântara, se quebrarem um dos principais elos do círculo vicioso da miséria, porque há crianças lá no Mato Grosso do Sul que estão impedidas de ir à escola porque precisam trabalhar, e por que razão? Porque seus pais não têm renda mínima suficiente, porque estão sujeitos a trabalhar nas carvoarias com salários tão baixos que mandam as suas crianças, mesmo em condições insalubres, para trabalhar.

Então, o próprio Governo Federal já reconheceu a necessidade disso e implementou programas nessa direção, ao qual denomina Bolsa Criança Cidadã. Tanto o Governo Fernando Henrique abraçou a idéia que, nas últimas semanas, resolveu colocar

nas televisões anúncios sobre a renda mínima destinada às crianças de famílias carentes para não trabalharem nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, na colheita de sisal na Bahia, na colheita da cana-de-açúcar no Nordeste. O Governo, portanto, já abraçou a idéia e está gastando em publicidade talvez R\$1 milhão com um programa que, por enquanto, só dispõe de R\$15 milhões previstos com gastos, porque é limitado. Ou seja, no Governo Fernando Henrique a Secretária do Bem-Estar Social, Sr^a Lúcia Vânia, está entusiasmada com a proposição. Ontem conversei uma hora e meia com S. S^a, que me disse dos cuidados que está tendo; pediu-me, inclusive, que vá visitar – convite este que de pronto aceitei – os programas que estão dando muito certo em que pese todos os cuidados e problemas que estão sendo administrados.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que a idéia se espalhou. Hoje, os jornais falam que, na cidade de Campos, no Rio de Janeiro, o Prefeito Garotinho acaba de instituir o programa da bolsa-escola e de renda mínima. Em Catanduva, há três semanas, iniciou-se o programa com mais de mil famílias; assim em Belém, Belo Horizonte, em Ribeirão Preto, em Campinas, em São João da Boa Vista, em Poços de Caldas. São mais de 100 Municípios pelo Brasil todo que estão dando início aos seus programas. Em Caxias do Sul, em todos os Estados brasileiros há pessoas interessadas – Prefeitos, Governadores. Há dezesseis propostas nas Assembléias Legislativas de introdução da renda mínima ou da bolsa-escola. No Espírito Santo, o Governador Victor Buaiz há pouco sancionou o projeto aprovado na Assembléia Legislativa.

Então, a idéia está praticamente aprovada por todos aqueles que a estudaram em profundidade. A idéia também tem sido abraçada e elogiada por economistas dos mais diversos credos, da esquerda à direita. O único economista de grande peso no País que eu até agora não consegui convencer a abraçar e escrever com entusiasmo é o meu caro colega Senador José Serra, que é um dos maiores economistas do Brasil e que eu ainda tenciono...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Não perca as esperanças.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas é claro, V. Ex^a tem razão: eu não perco as esperanças de convencê-lo, até porque aqueles que o Senador José Serra considera os seus mais eminentes influenciadores na história do pensamento econômico desde economistas como James Tobin, como o Prof. de Princeton, Albert Richards, como eu poderia aqui

mentonar John Maynard Keynes, que, em 1939, escreveu um ensaio dos mais brilhantes em persuasão, dizendo aos ingleses: "Nós estamos em dificuldades; temos que enfrentar o problema: como ter um mínimo de gastos de consumo razoável e ainda enfrentar o esforço de guerra diante do desafio dos Países do Eixo – Alemanha, Itália e Japão? E esses economistas influenciaram o nosso querido Presidente da Comissão. E Keynes disse assim: Vamos instituir, para as famílias mais pobres, uma locação familiar universal, **universal family allowance**, uma renda básica mínima para que essas famílias possam sobreviver, mesmo em uma época como a guerra, que implica grandes dificuldades orçamentárias. Concorro com o Senador Lúdio Coelho, estamos com dificuldades orçamentárias. Mas ele disse: ainda na hora da guerra; vamos ter que, pelo menos, assegurar a sobrevivência das famílias. Por isso, ele propõe que se destinem 100 milhões de libras, que correspondiam a 2% do PNB da Inglaterra, que era de 5 bilhões de libras, em 1939.

Os outros economistas de que o próprio Senador José Serra tanto gosta, como John Robinson, propuseram em 1935, na Teoria do Pleno Emprego, que se deveria destinar uma libra a todo cidadão inglês a cada sábado, como um direito à cidadania. Oskar Lange e Abba Lerner, da mesma forma. O grande economista, James Edward Meade, em 1935, já escrevia ao Partido Trabalhista Inglês que se deveria instituir um dividendo social igual para tantos.

Anteontem, conversei com o Presidente Bill Clinton, que aqui esteve, e lhe perguntei a respeito do **Earned Income Tax Credit**, que é uma forma de imposto de renda negativo existente nos Estados Unidos há vinte anos. O próprio Presidente Bill Clinton disse: trata-se do mais eficaz instrumento para erradicar a pobreza, justamente uma ajuda às famílias que trabalham, têm crianças e não têm renda suficiente para erradicar a pobreza e também melhorar a situação de emprego nos Estados Unidos, que tem nesse mecanismo um dos principais fatores para que a taxa de desemprego seja menor.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a se esqueceu de citar o economista Milton Friedman.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Vou citar, é claro!

Quando os economistas Mário Henrique Simonsen e Roberto Campos também elogiaram o Programa de Garantia de Renda Mínima, em seus artigos, disseram que se tratava de uma proposta de inspiração liberal porque tanto Friedrich A. Von

Hayek, em 1944, no caminho da servidão, quanto Milton Friedman, em 1962, defenderam o projeto de renda mínima. Mas, em 1944, Abba Lerner, que era o economista com quem Oskar Lange desenvolveu a Teoria Socialista de Mercado, havia antes proposto um imposto de renda negativo na forma do **Earned Income Tax**. Foram justamente os economistas mais progressistas à esquerda do espectro, os que procuraram compatibilizar os objetivos de liberdade, igualdade, justiça, eficiência e democracia que defenderam e continuam a defender um dividendo igual para todos, como é o caso de James Edward Meade, falecido em dezembro de 1995.

Portanto, que bom que economistas no mais largo espectro defendem a proposta. Isso faz com que as pessoas de todos os partidos, Prefeitos e Governadores de todos os partidos tenham abraçado a idéia. Tenho a certeza de que essa idéia estará ainda melhor como eixo fundamental...

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Senador Eduardo Suplicy, eu gostaria de fazer apenas uma observação teórica. O conceito keynesiano de distribuição de um salário para geração de consumo e, portanto, ativação econômica, já era para os economistas Milton Friedman e outros, na década de 60, inteiramente superado. Eles entendiam da forma como V. Exª entende: o desenvolvimento tal como se modela hoje gera excluídos e esses excluídos jamais se incorporarão ao sistema produtivo. Para eles, é preciso criar uma garantia de renda mínima. Não é a visão keynesiana que V. Exª está tentando associar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Peço a V. Exª que leia, então, o texto de Keynes, porque ele coloca de uma maneira que é consistente depois com o próprio Milton Friedman, ao dizer que o sistema capitalista não resolve os problemas de erradicação de pobreza. Caso o queira, o melhor instrumento é o imposto de renda negativa. Dessa forma, iniciá-lo relacionando-o à educação é um bom caminho. Por quê? Cria-se condições de maior justiça social e realiza-se investimento em capital humano. Como disse Lester Turow: "Um país que não tratar de sua educação básica, ficará muito mal". Criar condições para que todas as crianças estejam na escola é fundamental.

Sr. Presidente, dada essa introdução, quero colocar as propostas de emenda que fiz, para que haja uma melhora nessa proposição, conforme pude argumentar com os Senadores Lúcio Alcântara e o Presidente José Serra. Ela se baseia em que venhamos a votar favoravelmente esta matéria, sem que a

obstruamos. Até recomendo que não se peça vista e que a votemos. Inclusive, que realizemos um esforço de até a próxima semana votarmos essa matéria para que, se possível, tenhamos um entendimento.

Fui ao Presidente Fernando Henrique e disse-lhe da importância termos em conta o bom senso e a racionalidade, e que deveríamos começar – mesmo com passos modestos e corretos. A primeira observação que tenho é sobre a fórmula do projeto proveniente da Câmara dos Deputados – e que não é da responsabilidade do Senador Lúcio Alcântara, porquanto vem de um substitutivo do Deputado Osvaldo Biolchi. Neste tem-se que o "o auxílio dado pela União será feito (pela equação de 50%, correspondentes ao benefício à família) a todas as famílias, cuja renda não atinja meio salário mínimo". Quanto a esses 60 reais, estou de acordo de que sejam dados às famílias que recebam, **per capita**, valores menores.

Na forma agora proposta – já vinda da Câmara – o auxílio será de 15 reais vezes o número de crianças na família menos metade da renda familiar **per capita**. Exemplo: uma mãe e uma criança para terem direito terão de possuir uma renda menor que meio salário mínimo por pessoa. Digamos que a sua renda seja de 112 reais. Em uma família, composta de pai, mãe e criança, teríamos, **per capita**, 56 reais. E a metade da renda familiar, por pessoa, seria de 28 reais. Pela fórmula, teríamos 15 reais menos 28 reais. Assim, o auxílio dado pela União a esse Município e aquela família seria de menos 13 reais. Eu perguntei ao Presidente como o Prefeito explicaria essa fórmula que, nesse caso, dá um resultado negativo. É certo que há oportunidades em que isso não acontece. Contudo, parece-me algo que não guarda racionalidade.

Adotemos uma fórmula que leve em conta a recomendação formulada ao Presidente e que teve a sua aquiescência. Deveríamos criar um instrumento que ao mesmo tempo viesse com uma complementação de renda e estimulasse as pessoas da família a trabalhar, repelindo-as da ociosidade. Disse-me o Presidente que estava inteiramente de acordo. Dirigiu-se ao Embaixador Sérgio Amaral e solicitou uma conversa com o Senador Lúcio Alcântara – algo que ainda não ocorreu.

Adianto aos Srs. Senadores sobre um formato do valor do benefício por família que, no meu entender, será mais racional. Que ele seja uma proporção de 0,4%. Se custar muito, baixa-se para 0,3% ou 0,2% até chegar ao que o Governo quer gastar, podendo-se inclusive aumentar para 0,5%. Todavia, 0,4 ou 40% de 60 reais vezes o número de pessoa

da família menos a renda desta... Vamos dar um exemplo de 4 pessoas da família: pai, mãe e duas crianças. Quatro vezes 60 são 240. Este valor menos renda da família - 120 reais (um salário mínimo). Ao dividi-los por quatro, temos 30 reais por pessoa. Então, o benefício será 40% de 240 menos 120. Assim, teríamos 40% de 120. Desta forma, 48 reais seriam o quanto a União daria para aquela família. Para o Município complementar, daria 96. Pois bem. Vamos supor que a pessoa tenha uma oferta...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) - Senador Suplicy, V. Ex^a está falando há vinte minutos. Peço que V. Ex^a conclua, pois temos cinco inscritos, inclusive este que vos fala, e o Relator tem um problema às 13 horas. Nós corremos o risco de não poder votar o projeto e as emendas.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Prometo concluir muito objetivamente a análise das emendas.

Portanto, nesse mecanismo, sempre há um estímulo para a pessoa trabalhar e ganhar mais, aceitando uma oferta de emprego para sua mulher, aceitar mais uma costura, ganhando mais R\$5,00, R\$10,00 ou R\$50,00 por mês. Será interessante.

E para que o estímulo à pessoa seja ainda mais forte para trabalhar, no §3º está escrito que, se a renda for zero, o benefício para a família será de apenas vinte. Mas se a família começar a trabalhar, qualquer pessoa, até mesmo a costurar em casa, e tiver mais vinte de renda, ela já passa a ter o direito àquela proporção.

A questão do §4º, relativamente a melhorar esse valor à medida que o PIB cresça, *per capita*, por ano, parece-me racional, mas o que o Senador Lúcio Alcântara menciona está aqui previsto, porque "e, de acordo com a disponibilidade de recursos, a critério do Executivo", então, dá a mesma liberdade que ele gostaria e menciona no seu parecer.

As Emendas nºs 3 e 4 referem-se a dois aspectos: à questão da abrangência e de como introduzi-la gradualmente. Ora, os pobres de cada cidade são brasileiros. Todos são iguais perante a lei. Por que uma família pobre de um Município terá mais direitos do que uma família igualmente de outro Município? Se a questão é começar pelos Municípios mais pobres, estou de acordo, mas precisamos caminhar na direção de universalizar o direito, porque os pobres do Brasil estão em toda parte do Brasil, inclusive nas cidades mais ricas, como São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, e assim por diante. Se a questão é evitar a migração, ora, na medida em que, começando pelos Municípios mais pobres, daremos

o direito à renda mínima, e primeiro lá, então, esse efeito, obviamente, estará contemplado. As pessoas dos Municípios mais pobres não precisarão migrar para os mais ricos. Se a questão é dar maior ajuda àqueles que quase não têm recursos, e menor para aqueles que têm mais recursos, então, isso está contemplado na emenda que apresento. Por quê? Para os Municípios mais pobres, a proporção será maior, de 60%; para os mais ricos, menor, de 30%. E se for uma questão de custar muito, então, que se faça ao longo de oito anos. No primeiro ano, o primeiro oitavo, os primeiros 12,5%; no segundo ano, os 12,5% seguintes. E se o Governo se entusiasmar pela proposta e quiser acelerar, também está previsto que o Governo poderá incorporá-lo. Só no nono ano é que - aqui apresento uma proposta para que o Senado afirme aquilo que aprovou há seis anos - apenas no nono ano, mesmo as famílias que não tenham crianças em idade escolar, mas se não tiverem uma renda até aquele patamar, vão ter direito ao complemento de renda, como um direito à cidadania. Por que somente o Príncipe Charles ou a Princesa Diana, obviamente antes da tragédia, têm direito de usufruir da riqueza da Grã-Bretanha? Por que algumas pessoas, no Império, tinham direito de usufruir da riqueza? Por que não todos os brasileiros terem direito a um mínimo para usufruir da riqueza da Nação?

Senador Lúcio Coelho, às pessoas mais ricas, que detêm um patrimônio, nós garantimos o direito de elas receberem rendimentos: juros, aluguéis e lucros. E nem por isso essas pessoas, embora a Constituição não as obrigue a trabalhar, nem por isso deixam de trabalhar, porque é próprio do ser humano querer progredir, trabalhar e ter mais. Mas por que não permitir que todas as pessoas de uma nação tenham o direito de usufruir da riqueza da nação? Proposição, aliás, escrita pelo maior ideólogo da Revolução Americana e Francesa, Thomas Paine, em seu "Justiça Agrária", quando diz que a todas as pessoas dever-se-ia dar o direito a um dividendo, sua maior obra.

O SR. LÚCIO COELHO - Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, concluo com o aparte do Senador Lúcio Coelho.

O SR. LÚCIO COELHO - Senador, considero muito importante esse projeto que V. Ex^a persegue com tanta persistência. Temos escolas e saúde gratuitas, programa das crianças da carvoaria, que conheço pessoalmente. Não dormi de pijama em

acampamento, não, Senador. Dormi descalço, porque fui criado no meio desse povo. Então, V. Exª interpreta que sou muito rico, mas infelizmente não sou.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Mas eu também dormia descalço. De pijama, mas descalço. Eu não dormia de sapatos.

O SR. LÚDIO COELHO – Esse programa de V. Exª, na teoria, é muito bonito mas precisamos dar cumprimento aos programas de atendimento às populações mais pobres em vigor no nosso País. O que não quero é onerar mais o Tesouro, sem dar cumprimento às coisas básicas que devam acontecer. Sou inteiramente favorável e cristão em atender os menos favorecidos e faço isso permanentemente na minha vida, mas penso que não deveríamos criar nenhum programa que aumentasse os gastos públicos sem consolidar os existentes.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Sr. Presidente, sou favorável ao parecer do Senador Lúcio Alcântara, mas com as emendas, para aperfeiçoar o caminho e não retroceder em relação ao que o próprio Senado votou em dezembro de 1991.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O próximo inscrito é o Senador Levy Dias; depois, o Senador José Eduardo Dutra e, em seguida, eu próprio.

Solicitei aos Senadores que me permitissem trocar, para poder falar em seguida.

Passarei a Presidência ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. LEVY DIAS – Não quero de maneira nenhuma cercear o debate, que é muito importante e necessário num projeto que tem tantos aspectos.

Tenho um compromisso às treze horas, que vai me exigir uma pontualidade. Se pudéssemos ficar nesse limite, eu agradeceria.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) – Concedo a palavra ao Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA – Eu tinha, de toda maneira, feito já a inscrição, e com mais razão depois das alusões feitas pelo Senador Eduardo Suplicy.

A experiência de Campinas, que foi uma das experiências pioneiras no Brasil, na verdade se destinou a tirar crianças da rua. O que a Prefeitura fez? Descobria uma criança na rua – chamada menino ou menina de rua –, ia ver onde morava, uma assistente social ia até a casa dessa família, trabalhava-se no levantamento das condições sócio-econômicas da família e se fazia uma complementação de renda associada à frequência da criança na escola. Inclusive, esse benefício, caso a criança não frequentasse ou não passasse de ano, era perdido pela família. En-

tão, nesse sentido, era um programa claramente direcionado.

O Senador Eduardo Suplicy fez alusão a uma suposta oposição minha à idéia da renda mínima. Na verdade, o que acontece é um uso curioso desse termo. A proposta organizada de renda mínima é do economista Milton Friedman, um dos "papas" do monetarismo e, falemos assim, da direita econômica, e vem da idéia do imposto de renda negativo, ou seja, cobra-se imposto de renda a partir de uma certa renda; as pessoas que têm menos vão recebendo ao invés de pagar. Então, o cidadão ganha pelo fato de que ele existe. É o oposto do que a madame Thatcher quis fazer – aliás, perdeu o cargo de primeiro-ministro por causa disso, o sujeito pagar imposto pelo fato de existir. Por que eu pago imposto? Porque existe, está registrado.

De alguma maneira é uma questão simétrica. Isso é renda mínima. Bolsa de estudo é bolsa de estudo, não é renda mínima. A proposta do Senador Eduardo Suplicy era de renda mínima, ou seja, o Governo pega dinheiro e o distribui. Inclusive, apontava como uma das fontes de financiamento a extinção dos incentivos fiscais – por exemplo, fechar a Sudene. Na ocasião, mostrei que não adiantava, porque o órgão tem funcionários com estabilidade, tem prédio. Fechá-la não economizaria os bilhões que ele imaginava. O Senador foi trabalhando ao longo dos anos e se pondo a par dessas restrições que apareciam. A partir daí, para o Senador Eduardo Suplicy, toda bolsa de estudo ou qualquer rendimento passou a ser renda mínima e se incorporou, inclusive, ao jargão. Agora, tudo se chama renda mínima.

Durante a Constituinte e, posteriormente em projeto de lei, tive a oportunidade de tomar a iniciativa de reorganizar o seguro-desemprego no Brasil, que antes existia apenas no papel. A partir daí foi viabilizado o seguro-desemprego, inclusive com receita garantida, de forma que não quebre. Nos períodos de elevado emprego, sobram recursos, que são investidos, e nos períodos de alto desemprego há recursos do passado, para evitar o que acontecia na Previdência. O seguro-desemprego beneficia 3 a 4 milhões de pessoas. Seria o maior programa de renda mínima do Brasil. No entanto, não o considero renda mínima, mas um auxílio ao desempregado.

Existe o auxílio às pessoas de mais de 70 anos. Meu pai recebia porque não contribuiu para a Previdência, infelizmente. Quando completou 70 anos passou a ganhar um salário mínimo como pensão velhice. Essa renda existe. Não se trata de renda mínima, mas um auxílio à velhice, vinculado. Ele

não se dá porque o cidadão exista; ele se dá porque o cidadão tem esta ou aquela condição. Isso não é renda mínima, segundo toda a tradição, tudo o que já foi tratado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Permite-me V.Exª um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA - Com prazer, nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Na concepção de Milton Friedman, a instituição da renda mínima determinava o desfazimento de uma série de outras instituições do Estado providencialista - Previdência, educação gratuita, assistência à saúde. Dava-se o salário para que cada cidadão pagasse por isso.

O SR. JOSÉ SERRA - Exatamente. Milton Friedman inclusive propôs - e me admiro como o Senador Eduardo Suplicy ainda não veio com essa idéia - acabar com escola pública. As crianças apenas receberiam um bônus no final do mês, e a família pagaria para a escola, que iria descontar no Tesouro. As escolas então competiriam. É uma determinada concepção.

Uma outra renda mínima que existe é a rural, que depois da Constituinte teve uma importância crítica no interior do Nordeste. Os Deputados e Senadores sabem que, hoje, talvez seja a principal fonte de renda da economia no interior do Nordeste.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - São rendas auferidas que não decorrem de uma contribuição, é uma transferência de renda. Pode acrescentar a do deficiente também.

O SR. JOSÉ SERRA - Tem a do deficiente que foi aprovada na Constituinte, inclusive por um Senador paraplégico, que hoje está no Tribunal de Contas, Iram Saraiva, e foi implementada no Governo Fernando Henrique.

Portanto, sou absolutamente partidário de programas de auxílio, de seguros, de transferências vinculadas a determinadas questões, não apenas no geral. Isso pode abranger toda a população, se for o caso, mas tem que ter um critério, porque do contrário teremos uma desorganização, uma confusão muito grande no que se refere a fontes de financiamento.

Deixo isso bem claro, para que não se creia que tenho qualquer oposição à idéia de renda mínima na versão que assumiu hoje, não na versão trata, por todos os economistas. Duvido que Albert Richman(?) ou qualquer outro citado pelo Senador Eduardo Suplicy realmente seria um entusiasta desse programa geral. O Senador Eduardo Suplicy, que conheço desde a época do movimento estudantil,

uma pessoa de bom caráter, persistente como todos sabem, chega para um economista e pergunta: o senhor está a favor da renda mínima? O sujeito não vai dizer que é contra. O problema não é uma questão genérica, é saber exatamente qual o tipo de renda mínima criado. E não confundir também com problemas compensatórios em situações de elevadíssimo desemprego nos anos 30.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA - Sim, Senador, mas não fiz aparte a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Eu gostaria de esclarecer e vou ser preciso. O economista Albert Richman(?), quando esteve no Brasil, na posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso, teve oportunidade de travar um diálogo prolongado comigo. Na ocasião, perguntei-lhe o que achava da experiência do Earned Income Tax Credit, instituído em 1971 por sugestão do Senador Roussel Long, no governo Gerald Ford, ampliado por Ronald Reagan, George Bush e mais do que duplicado pelo Presidente Bill Clinton. Todo cidadão norte-americano cuja renda não atinge determinado patamar, tendo uma família, tem direito a um complemento de renda, primeiro positivo até um certo patamar e, depois, decrescente. É uma forma de imposto de renda negativo. A opinião do professor Albert Richman(?) é de que esse imposto constituiu-se a maior realização do Presidente Bill Clinton, favorável a uma forma de imposto de renda negativo.

O SR. JOSÉ SERRA - Esse é um país com dez vezes a renda por habitante do Brasil e onde todo mundo paga imposto de renda. No Brasil, o imposto de renda não é pago por mais de um milhão de pessoas. Não é um imposto generalizado para se criar esse mecanismo, até porque se o crédito do imposto de renda for feito dentro da mesma rubrica, ter-se-ia imposto de renda negativo no agregado, porque praticamente ninguém paga. A estrutura tributária no Brasil está baseada nos impostos indiretos. Nos Estados Unidos, está baseada no imposto sobre propriedade e imposto de renda da pessoa física, não na jurídica. Portanto, é outro mecanismo - e cada um tem o seu - e há uma renda por habitante dez a quinze vezes maior do que a nossa.

De toda maneira, essa qualificação das coisas me parece pertinente numa discussão como essa, inclusive depois da alusão do Senador Eduardo Suplicy.

Com relação ao projeto especificamente, tenho duas observações. A primeira, é que já fiz uma

emenda que estabelece com clareza que o benefício é perdido quando não se atesta a frequência na escola. O projeto diz que tem que haver frequência, mas não diz qual a punição caso isso não ocorra. Isso realmente é para estimular que a criança vá à escola. A família ganha para que o filho vá à escola, para que se empenhe nisso. Essa é a idéia fundamental, altamente positiva.

Tenho uma emenda que suponho o Relator não vai acatar, mas venho implicando com isso desde a época da Constituinte. Aqui, veda para o financiamento dos dispêndios a utilização do salário-educação. Estamos na seguinte situação: suponhamos um município que tenha recursos do salário-educação que podia aplicar nisso e que não tenha outros recursos. Resultado: não vai fazer o programa porque não pode usar o salário-educação para um programa que é inclusive escolar, é de bolsa. Podem dizer: usa e vai desviar de outras coisas. É um problema de prioridade de cada município.

É a mesma observação que tenho com relação à vinculação. Vinculação a PIB não tem cabimento, até porque não sabemos quanto o PIB crescerá em janeiro, fevereiro do ano seguinte. Segundo disse o Relator, se o PIB cair, como é que se faz? PIB não é indexador. Na verdade, a cada ano faz-se o Orçamento. Não é um problema de indexar. Como hoje a inflação é baixinha, não é preciso indexação ao longo do ano; se é de um ano para o outro, coloca-se no Orçamento, não vejo problema.

Eu realmente não excluiria a possibilidade do salário-educação, por isso fiz uma emenda suprimindo o art. 7º. Haveria muita coisa ainda, mas eu me deteria por aqui.

Agradeço aos Senadores José Eduardo Dutra e Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) – Como o poder é efêmero, devolvo a Presidência ao Senador José Serra.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Obrigado, Senador José Eduardo Dutra.

Com a palavra o Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ser breve. Abracei a idéia da bolsa de estudo desde o seu início, porque sei que é possível fazer.

Senador Eduardo Suplicy, fui Prefeito de Campo Grande há 24 anos e tinha na minha frente um problema que tinha que ser resolvido. Confesso que nunca fui muito de planejamento; fui mais de "fazejamento", mas fui visitar uma escola da periferia da minha cidade, Campo Grande, e me choquei com a si-

tuação em que as crianças viviam: descalças e maltratadas, carregadas de verminose.

Imediatamente fizemos um plano que, por sinal, Sr. Presidente, nunca foi escrito. Acho até que fui Prefeito na mesma época em que o Senador Lúcio Alcântara foi Prefeito de Fortaleza; fomos colegas na época. Tinha um problema na frente, que era a criança sem nenhuma condição, sem nenhum apoio, sem nenhuma cobertura – em torno de 17 mil crianças, e estou falando de 24 anos atrás – que tínhamos que resolver, mas não havia nem a base escolar. Havia bairro que tinha 2 mil crianças fora da sala de aula e tinha uma sala de madeira, na qual freqüentavam 30 crianças.

Então havia de fato um problema na minha frente que tinha que ser resolvido. Instituímos um programa. Primeiro, construímos a base dentro do bairro, que era escola normalmente para 1500 a 2000 crianças; dentro da escola, instalamos um gabinete médico e odontológico. Passamos todas essas crianças por uma avaliação médico-odontológica, combatemos a verminose, administramos sulfato ferroso contra a anemia, depois alimentamos, vestimos e calçamos essas crianças.

Sempre discuti esses assuntos muito claramente. Chamávamos os pediatras, que nos orientavam como proceder. Existia um volume muito grande de crianças afastadas da educação física, com um quadro de sopro cardíaco. Depois, foi constatado que não era o sopro cardíaco, mas puramente anemia. E quero dizer aos Senadores aqui presentes que não deve existir coisa mais bonita no mundo do que você assistir a uma criança faminta se lambuzar com um prato de comida.

Já defendi várias vezes aqui no Senado o Programa do Governador Maguito Vilela, de Goiás, porque faz um trabalho de combate emergencial com aqueles que têm fome. No nosso País, passar fome é um negócio que não dá para aceitarmos.

Nessa época, trabalhamos, com 17 mil crianças. Elas eram calçadas, vestidas, alimentadas, com tratamento médico-odontológico, com material didático, com recreação, com esportes. Abracei essa causa desde o início, porque sei que ela é possível de fazer. Depende do gerenciamento do dinheiro do Tesouro, ou do Município, ou do Estado, ou do País.

Eu estava dizendo ao Senador Lúcio Alcântara que achei extremamente modesto o seu parecer. No primeiro ano, 132 milhões. Em cinco anos, um bilhão, ou seja, um BANERJ, Srs. Senadores; tocaria esse Programa 15 anos. Cento e trinta e oito milhõ-

es correspondem a meia Encol. O Banco do Brasil emprestou para a Encol US\$200 milhões.

Ora, um ano tocaríamos um programa de eliminação da fome e da miséria para os nossos irmãos de todo o País — porque não somos melhores do que ninguém; somos iguais a todos os brasileiros deste País.

Costumo fazer essas comparações, porque acho que temos que sempre estar atentos às votações aqui, na nossa Comissão de Economia, sobre a distribuição do dinheiro do Tesouro Nacional.

Ultimamente, tivemos aqui inúmeras votações de bilhões e bilhões de reais para socorrer bancos.

Então, sou integralmente favorável ao programa e gostaria que ele fosse ampliado. Como Prefeito, fiz um investimento, para socorrer dezessete mil crianças que não tinham amparo, de 2,5% do Orçamento do Município. Nunca tive ajuda do Governo Federal ou do Governo Estadual para fazê-lo. Tudo foi feito pela Prefeitura de Campo Grande.

Trata-se, então, de um programa, Sr. Presidente, que devemos ampliar no nosso dia-a-dia. Naturalmente, todos têm o seu ponto de vista a respeito. Mas, como vivi e resolvi o problema, considero possível socorrer o povo brasileiro, que não tem nenhuma condição nessas horas emergenciais.

Atualmente, como aconteceu no meu Estado, algumas crianças têm sido socorridas nas carvoarias. E gastou-se com a televisão para anunciar permanentemente — os governos estão pendurados numa bandeira chamada "informe publicitário" — o programa da retirada das crianças das carvoarias, com um maior volume de dinheiro do que aquele destinado às crianças das carvoarias.

Vou buscar com a nossa Ministra Lúcia Vânia, que teve um encontro com V. Ex^a de manhã, os números desse programa. Lembro-me de que eram destinados R\$50 para cada criança por mês e que uma inserção na televisão, em horário nobre, custava R\$2.500. Se administrarmos o dinheiro da nossa Nação, dos nossos Estados e Municípios, com competência e seriedade, existirá solução para esse problema, e o povo brasileiro viverá melhor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Sr. Presidente, o Senador Levy Dias fez-me uma pergunta, que, no momento, não tive condições de responder. O programa beneficiará aproximadamente dois milhões e duzentas mil famílias.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) — Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA — Sr. Presidente, se o Japão, quando fez a sua revolução educacional, a encarasse como aumento de despesas, muito provavelmente a situação naquele país seria muito diferente hoje, seria muito pior. Esse projeto, se for aplicado na sua totalidade, pode transformar-se no futuro num aumento de receita e não num aumento de despesa.

Vou votar no projeto, mas preferia votar num projeto de natureza universal. Surgiu-me um exemplo — e deve haver vários neste País afora — referente a Sergipe. O Município de Itabaiana, que é o terceiro Município do Estado, com certeza vai estar acima da média estadual. Vizinho a ele, está o Município de Moita Bonita, que vai estar abaixo. Pela forma como está o programa, um Município vai receber os recursos, e o outro, não.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA — Senador José Eduardo Dutra, esse problema é insolúvel. É possível haver, numa casa, uma família atendida e, na casa vizinha, a família não estar atendida, porque há um limite de recursos. Trata-se de uma realidade que não há como eliminarmos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA — Como se trata de um projeto autorizativo, em tese, poderíamos colocá-lo no teto, e o Governo cumpriria o que ele quisesse. É óbvio que, nesse caso, existe uma questão de natureza política, e o Governo não vai concordar em aprovar o autorizativo no teto.

Faço um apelo ao Senador Lúcio Alcântara com relação a pelo menos uma emenda do Senador Suplicy no que diz respeito à questão. É lógico que — como no exemplo dos Municípios — haverá tratamento diferenciado.

Parece-me que a aceitação do Governo foi com base numa despesa anual de R\$1 bilhão. Consideremos a proposta de cálculo do Senador Eduardo Suplicy, mantendo o resto da estrutura de Município em 60%. Consideremos que os dados mais recentes apontam para uma despesa, levando-se em consideração a PNUD, de R\$704 milhões, quer dizer, aplicando 60% em cima de R\$704 milhões, dará despesa de em torno de R\$1 bilhão e 100 milhões. O Relator poderia acatar, pelo menos, a Emenda nº 2, porque, no que diz respeito a tratamento às famílias, não haveria a possibilidade de discriminação que haverá em função de uma morar num Município e outra no outro, até para corrigir a possibilidade apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy de haver um benefício negativo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Senador José Eduardo Dutra, não lerei o documento porque é longo

Essas fórmulas traduzem um modo de repassar o dinheiro. Todas apresentam problemas. A fórmula prevista pelo substitutivo da Senadora Emília Fernandes, aquela na qual o Senador Eduardo Suplicy insiste, também apresenta inconsistências, também apresenta problemas. Por um lado, resolve um problema e, por outro, pode criar outro. É claro que não vamos admitir que o Governo vá pedir dinheiro da família.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sei disso, é claro. Não estou insinuando que neste exemplo aqui a família terá de contribuir.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Fiquei devendo ao Senador Eduardo Suplicy. Terei de ler, se V. Ex^a permitir.

A fórmula adotada no projeto da Câmara teria inconsistências técnicas – essa que S. Ex^a repete monocordicamente.

Na verdade, não há inconsistências técnicas e sim uma diferença de concepção em relação ao tipo de programa que vem sendo proposto pelo Senador Eduardo Suplicy. Enquanto a proposta da Comissão de Educação enfatiza, de uma forma geral, a carência familiar, o projeto aprovado na Comissão de Assuntos Sociais destaca o número de crianças de zero a 14 anos no seio da família carente. É evidente que qualquer valor negativo significa que a família nada receberá e nada pagará ao Governo.

O exemplo dado pelo parecer da Comissão de Educação merece reservas. Uma família de quatro membros com renda total de R\$200,00 e renda per capita de R\$50,00 apenas receberá benefícios se dois ou três de seus membros forem crianças de zero a 14 anos. Os valores recebidos seriam de R\$5,00 e R\$20,00, respectivamente. É preciso notar que o tratamento privilegiado dessa família sobre a outra mencionada pelo parecer da Comissão de Educação, de dois membros e renda per capita de R\$40,00, advém do fato de que o programa enfatiza o número de crianças de zero a 14 anos em cada núcleo familiar.

Enfim, não se deve confundir inconsistência técnica com a decisão de estabelecer limites para a extensão do programa, de acordo com uma concepção distinta – respeitando a concepção dos que querem um programa diferente – e com as restrições orçamentárias.

É proposta uma concepção diferente para determinar o apoio da União aos Municípios. A fórmula adotada amplia o número de famílias atingidas, pois, para o cálculo do benefício, não leva em conta o número de crianças em cada família. Haja uma ou várias crianças no núcleo familiar, o que vale fundamentalmente é sua renda per capita. A partir do nono ano de implementação, também haveria a inclusão das famílias que não têm crianças.

Essa proposta tem a vantagem de dar um tratamento isonômico às famílias carentes. Porém, tem uma desvantagem: desconsidera o número de crianças de zero a 14 anos em cada família, já que o benefício é dado em função da renda per capita familiar, não importando, num primeiro momento, se elas têm ou não muitas crianças de zero a 14 anos, e, no final da implementação do programa, se elas têm ou não crianças nessa idade.

Como já foi apontado, essa proposta revela uma diferença de concepção em relação ao substitutivo da Casa, o qual, a partir de um critério de carência, beneficia as famílias que possuem mais crianças naquela idade.

Vejamos um exemplo: uma família de quatro membros, com renda total de R\$200,00 e três crianças na faixa etária de zero a 14 anos, receberia, pela forma da Comissão de Assuntos Sociais, R\$20, enquanto que pela forma da Comissão de Educação o benefício seria de R\$16.

Por outro lado, como ocorre no exemplo dado no parecer da Comissão de Educação, relatado no item anterior, o projeto da Comissão de Assuntos Sociais, por incluir o número de crianças de cada família na forma de apoio da União, pode ser mais benéfico em família com renda per capita maior, mas também com número maior de crianças.

Pode-se dizer, assim, que ambas as fórmulas têm as suas limitações, cada uma a seu modo.

Por isso, digo que não se trata de afirmar que uma é superior à outra, que uma é melhor do que a outra; há essa limitação de ordem financeira com a qual temos de lidar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – É exatamente com base nisso que estou defendendo a emenda.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – A emenda aumenta.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Estou trabalhando com os cálculos apresentados por V. Ex^a de que essa emenda aumentaria em 60%. A limita-

ção financeira aceitável pelo Governo é de R\$1 bilhão. Os dados de cálculo do custo do programa, levando em consideração os dados mais recentes do PNUD, de 91 a 97, esses 60% vão corresponder a uma despesa de R\$1 bilhão e 100 milhões, no máximo. Na verdade, haveria um aumento de 10% sobre o custo com o qual o Governo estaria propenso a concordar.

Mesmo considerando que V. Ex^a tenha razão em relação a possíveis inconsistências técnicas de quaisquer dos dois cálculos, a partir do próprio cálculo de V. Ex^a de que teria um aumento de 60%, aplicando os 60% em cima dos cálculos mais recentes de custo do programa, daria um valor muito próximo a esse de R\$1 bilhão, que seria o custo aceitável pelo Governo.

Por isso, votarei a favor das emendas, mas faço apelo ao Relator de acatar pelo menos esta.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aproveitar a oportunidade para fazer alguns comentários muito rápidos sobre o projeto.

Votarei favorável – e quero dizer isto com clareza – porque é um projeto que envolve educação. Uma das questões estruturais que envolve concentração de renda é exatamente a falta de educação.

Considero que o Congresso brasileiro, que o Poder Público brasileiro, nos últimos anos, com tudo o que já fez, não tocou na essência do problema. Houve concentração violenta de renda no Brasil. Por quê? Porque não estamos tocando no ponto chave, fundamental do processo.

O que concentra renda no Brasil? Primeiro: juros altos. Ganha bem quem tem dinheiro para emprestar. Quem trabalha e quem produz ganha pouco ou não ganha nada.

Segundo: corrupção e sonegação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Endêmica.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Endêmica.

Terceiro: salários e privilégios do setor público em relação a salários e privilégios do setor privado. Este planeta Congresso tem uma renda per capita de US\$60 mil por ano, enquanto o planeta Brasil lá fora tem uma renda per capita de US\$4,00.

Nas cidades onde há governo – Brasília, Florianópolis – a renda per capita chega a ser cinco vezes maior do que a média da renda per capita brasileira.

Por quê? Porque há diferenças brutais provocadas por leis nossas.

Quarto: tributação do salário e não do patrimônio. Isso concentra renda. Estamos sempre tributando o salário e nunca tributamos o patrimônio.

Esse quatro processos conjunturais são concentradores de renda. E pouco se tem feito nos últimos anos para modificar esse quadro.

O que concentra renda também é a falta de educação. Vou votar no projeto, porque ele toca em parte na educação. Mas, no fundo, no fundo, estamos iludindo os pobres do Brasil, porque para dar renda mínima temos de tirar de quem tem mais do que precisa para viver. Não há outro jeito.

Queria fazer um comentário com o Relator. Muitas Prefeituras – no meu Estado isso ocorre – não conseguem aplicar os 25% em educação. Não conseguem. Inventam despesas para chegarem aos 25% constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Era o que eu dizia sobre o salário...

O SR. VILSON KLEINÜBING – Dizia isso o Senador José Serra. De alguma maneira, isso dá a possibilidade de se fazer essa utilização.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sim.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – E depois encaixava realmente...

O SR. VILSON KLEINÜBING – Está certo. Infelizmente, fui novamente o último inscrito.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Senador Vilson Kleinübing, eu disse particularmente ao Senador José Serra que sou contra a emenda de S. Ex^a que elimina o art. 7º, porque acabamos de viver aqui o exemplo da CPMF.

Eu, aliás, angariei antipatias eleitorais, mas julguei que estava cumprindo um dever. Relatei, dei parecer favorável e o projeto foi aprovado.

No entanto, o Governo tirou-a do bolso direito e colocou-a no bolso esquerdo. Todos nós estávamos na convicção de que aquilo significava recursos adicionais para o problema da saúde.

Vamos examinar agora a aplicação no Orçamento e verificamos que não. O gasto total não aumentou. O Governo substituiu fontes. Por isso, sou contra a eliminação desse dispositivo. Se realmente

estão sobrando recursos, então vamos reduzir esse percentual na Constituição.

Já se falou no Japão. Falou-se em desenvolvimento. E o Senador José Serra, que é um dos economistas mais ilustre entre tantos que estão aqui, sabe que esses países desenvolvidos, na fase de subdesenvolvimento econômico, cresceram com vinculação de recursos. Não foi deixando o dinheiro livre. Todos vincularam recursos. Vincularam os recursos à educação, vincularam-nos a uma série de atividades.

O SR. JOSÉ SERRA – Senador Lúcio Alcântara, posso fazer um esclarecimento?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pois não.

O SR. JOSÉ SERRA – O salário educação não entra na vinculação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Tudo bem. Então, amplo o meu raciocínio.

O SR. JOSÉ SERRA – A vinculação é só de impostos. Salário educação e contribuição social.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – O que eu quis quando coloquei isso? Foi dizer o seguinte: esses recursos que já existem para a educação são "imexíveis". Vamos fazer agora um programa novo com recursos novos, adicionais.

Como eu disse sempre a todos os que me procuraram, esse projeto foi amplamente negociado com o Governo. E foi aqui que nós chegamos a essa redação. O Plenário pode decidir soberanamente o contrário.

Para concluir, retirei o salário educação das vinculações justamente para permitir o recurso adicional e não a utilização dos recursos já disponíveis para a educação.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, vou votar favoravelmente, porque vincula à educação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Com as restrições que fez.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Exatamente.

Vou dar um exemplo. Se tivéssemos feito um esforço maior na diminuição da dívida pública – e isso depende de todos nós –, se a taxa de juros Selic, de 22%, baixasse para 20%, ou seja, apenas 2% a menos ao ano, o Governo Federal economizaria com os juros da dívida R\$2,5 bilhões, e R\$4 bilhões se fosse envolvido todo o setor público brasileiro. Então, imaginem quantos programas iguais a esse vinculados à educação seria possível fazer.

Dessa forma, não vamos iludir o povo brasileiro e dizer que isso vai deixar todo o mundo rico, como já iludimos com a Constituição brasileira. Está aqui: "a salvação do povo é esta Constituição. Todo o mundo vai ficar rico a partir de amanhã por causa disso". Não, não se vai resolver o problema enquanto não se tocar nesses quatro problemas fundamentais.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Eu queria pedir aos Senadores que estão em seus gabinetes que se dirigissem a este plenário, pois, do contrário, não vamos poder terminar a votação. O Senador Eduardo Suplicy comunicou que, no caso das emendas, pedirá votação nominal.

Estão aqui 11 Senadores. Precisamos que outros compareçam para a votação. Portanto, peço aos Senadores em seus gabinetes que se dirijam a este plenário.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Tem a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres Colegas, permaneci aqui até agora porque entendo que a proposta tem uma importância fundamental. Eu, em particular, tenho defendido a tese da interiorização do desenvolvimento, quer no Estado, quer no País.

É uma maneira de se atingir o equilíbrio na ocupação territorial. Então, tenho pregado a interiorização do desenvolvimento, persigo essa proposta com todas as forças. Claro que a proposta hoje apresentada prevê o atendimento em toda parte, ou seja, em grandes centros ou em pequenos. Não há diferenciação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Há diferenciação, e grande.

O SR. CASILDO MALDANER – Então, é melhor. Vem mais ainda ao meu encontro, porque a interiorização do desenvolvimento significa até ajuda às metrópoles brasileiras. Sempre digo que as metrópoles brasileiras sofrem de três problemas endêmicos: saneamento básico, habitação e segurança. Se nós interiorizarmos o desenvolvimento, se usarmos mecanismos para que lá nas pequenas comunidades exista emprego, saúde, educação e lazer, estaremos contribuindo para a solução dos problemas das metrópoles. E, nesse caso específico em que se fomenta a educação, criou-se também uma fórmula para que haja a interiorização do desenvolvimento.

Sr. Presidente, repito que sempre tive simpatias pela proposta do Senador Eduardo Suplicy sobre a renda mínima no Brasil, para que as pessoas que não têm condições de viver tenham um direito mínimo de participação, de vivência. Pelo que vejo, neste momento o Governo ainda não pode chegar a isso, mas essa proposta do Senador Suplicy sobre a renda mínima no Brasil, não tenho a menor dúvida, será alcançada com o tempo. Penso que essa proposta do Senador Lúcio Alcântara já é um caminho, já é alguma coisa, estamos chegando lá. Mas quero dizer que a proposta do Senador Eduardo Suplicy será alcançada com o tempo. Isso pegou, e julgo que até o Governo, sentindo isso, correu atrás da máquina. Viu que isso estava pegando, que era necessário, e baseado nessa proposta, o processo está caminhando. Sem dúvida alguma, penso que é um avanço para a interiorização do desenvolvimento, com o fim de atingirmos as pessoas que são, na verdade, carentes.

Por isso permaneci aqui para participar e para dizer que tive pelo menos uma parceria na aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Encerrada a discussão, vamos colocar em votação o substitutivo em seu conjunto, ressalvados os destaques.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Sr. Presidente, seria interessante se V. Ex^a pudesse fazer um último apelo aos Srs. Senadores, informando que faltam poucos para dar o quorum, porque a presença dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos é importante.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – V. Ex^a já está renovando isso. O nosso Secretário, que tem experiência no assunto, é cético quanto a essa possibilidade. Em todo o caso, façamos o apelo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Também é difícil pela hora, talvez.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Então, se votado simbolicamente o projeto, ressalvados os destaques, e se não houver quorum, os destaques passarão a ser votados na próxima reunião?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Lógico.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – Certo, era só para saber.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, temos sobre a mesa as cinco emendas do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y – São quatro, duas das quais eu pedi que votasse em conjunto no requerimento de destaque.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Além das quatro emendas do Senador Eduardo Suplicy, há duas do Senador José Serra e uma do Senador José Fogaça. Nosso parecer é contrário às emendas do Senador Eduardo Suplicy; quanto às do Senador José Serra, nosso parecer é favorável à Emenda nº 6, que vincula a concessão do recurso à frequência escolar mínima, sem a qual o beneficiário seria desligado do programa, e contrário à Emenda nº 7, sobre a supressão do art. 7º, que proíbe usar recursos do salário-educação no programa. Vou ler a emenda do Senador José Fogaça:

Inclua-se, no que couber, no PLC nº 89/96: a prefeitura municipal que aderir ao programa previsto nesta lei não poderá despendar mais do que 8% dos recursos a ele destinados com atividades intermediárias, funcionais ou administrativas, para sua execução. A presente emenda pretende evitar uma endêmica distorção do Estado brasileiro. Na verdade, creio que essa emenda é até desnecessária porque o programa não prevê gasto administrativo. Paga-se à família e acabou-se. Então, a prefeitura vai trabalhar com a estrutura que já tem.

O SR. SENADOR – Ela tem que se adaptar aos 60%.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O risco passa a ser gastarem 8%.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – É preciso ficar claro que esses 8% não poderão ser com recursos do programa, pois este não tem fundos para isso. O programa só vai pagar a família e ponto final.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Então, na verdade, o parecer é contrário.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – É contrário. Creio que o objetivo dele é importante para evitar que se consumisse o dinheiro só na máquina administrativa. Mas não há esse risco com o dinheiro da União porque este vai exclusivamente para pagar a família. Não se pode confiscar uma parte da renda da família sob o pretexto de administrar o programa; isso não existe. Com o dinheiro deles não podemos interferir, não temos competência para isso.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vou colocar em votação o substitutivo do Senador Lúcio Alcântara, ressaltados os destaques.

Os Senadores que estiverem de acordo com o substitutivo, ressaltados os destaques, queiram permanecer sentados. (Pausa.).

Aprovado.

Não havendo número para prosseguir, está suspensa a reunião.

O SR. SENADOR – Um momento, Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Pois não.

O SR. SENADOR - V. Ex^a falou em destaque, mas há emendas. Todas elas estão destacadas, é isso?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - O Senador José Serra quer destacar suas emendas?

O SR. SENADOR - Entendo que todas as emendas estão destacadas.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Todas as emendas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Se, na próxima reunião, alguém quiser desistir do destaque, não há problema. É melhor considerar destacado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Faltam três Senadores. Já fizemos um apelo.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Veja se estão no corredor, por favor.

O SR. SENADOR - Presidente, enquanto isso...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - É evidente não há mais necessidade de destacar, pois eu a acatei. Não é Senador José Serra?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Perfeito.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, enquanto isso fica para terça-feira, em uma reunião de emergência, a questão da Resolução nº 49. Ou não vamos mais ver essa Resolução?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Vilson Kleinübing, o que podemos fazer? Há uma audiência marcada terça-feira com relação ao projeto sobre o sistema habitacional.

O SR. VILSON KLEINÜBING - E então?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Terá que ficar na quinta-feira.

O SR. SENADOR - Gostaria de fazer uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Se V. Ex^a desejar podemos fazer uma reunião extraordinária na quarta-feira à tarde.

O SR. SENADOR - Já há uma extraordinária pela manhã.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Mas, na próxima quinta-feira, é possível deixar-se a agenda livre para esse assunto?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Exceto a votação dessas emendas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Exatamente. Excepcionalmente, quinta-feira, ao meio-dia, vou ter que viajar, o que raramente acontece. Vamos colocar esse assunto na terça-feira?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Terça-feira de manhã, não será possível porque há possibilidade de que eu tenha que ir, à tarde, com o Senador Roberto Requião, ao Paraná.

O SR. VILSON KLEINÜBING - É só votação, não haverá discussão. Quinta-feira deixamos a resolução.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Todos já tendo sido avisados, se houver o aviso agora para a votação terça-feira, Sr. Presidente...

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Não há mais discussão, é só votar.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sendo assim, não causamos qualquer obstrução.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vou convocar uma reunião extraordinária para terça-feira à tarde, depois da sessão, porque a Comissão de Constituição e Justiça vai votar a questão de São Paulo. Não vou poder estar presente.

O SR. EDUARDO SUPPLY – De manhã? Não poderia ser terça-feira logo após a audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Vamos ver. Se der, faremos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - É melhor antes da audiência.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Prefiro antes da audiência porque, Sr. Presidente, o Senador Roberto Requião pediu-me muito que fosse a Curitiba terça-feira à tarde, para lá já estar quarta-feira de manhã. Se puder, apelo para que seja terça-feira de manhã. Logo no começo, porque isso poderá ser uma questão de cinco ou dez minutos, e não ficará prejudicada a audiência.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Perfeito. Está encerrada a reunião.

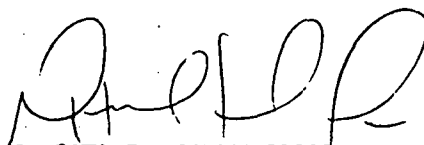
(Levanta-se a reunião às 13h12min.)

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.310, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar os servidores José Gomes de Carvalho Leite, matr. 1353-SEEP; **Amóbio Santos Neto**, matr. 1230-SEEP; **Patrícia Junqueira de Alencastro**, matr. 1868-SEEP; **Manoel Carlos Carvalho Moreira**, matr. 1193-SEEP; **Carlos Roberto Stuckert**, matr. 1502-SEEP e **Alberto Jorge Teles Barbosa**, matr. 1372-SEEP, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Importação da Secretaria Especial de Editoração e Publicações - SEEP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03 de novembro.

Brasília, 07 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.311, DE 1997**

**ALTERA O QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA DO
PRODASEN.**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e, com base no disposto no art. 2º, do Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 1996, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade 02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 07 de novembro de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

02.000 - SENADO FEDERAL

02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados - PRODASEN

EM R\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
01.007.0024.2026 - Administração e Coordenação dos Serviços de Informática			3.4.90.39	100	200.000	200.000
01.007.0024.2026.0001 - Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal			3.4.90.39	100	200.000	
RECURSOS ORDINÁRIOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS			TOTAL
200.000	0	200.000	0			200.000

02.000 - SENADO FEDERAL

02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados - PRODASEN

EM R\$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL

Anexo II

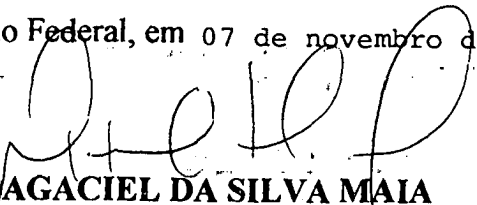
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
01.007.0024.2026 - Administração e Coordenação dos Serviços de Informática			3.4.90.14	100	150.000	
			3.4.90.33	100	50.000	
01.007.0024.2026.0001 - Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal			3.4.90.14	100	150.000	
			3.4.90.33	100	50.000	
						200.000
RECURSOS ORDINÁRIOS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS			TOTAL
200.000	0	200.000	0			200.000

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.312, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 019.402/97-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ GONÇALVES DA FONSECA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Pedro Simon.

Senado Federal, em 07 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

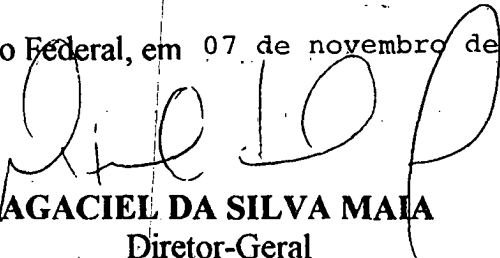
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.313, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 019270/97-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAIMUNDA NUNES FREIRE ALVES**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do

Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Alves.

Senado Federal, em 07 de novembro de 1997.

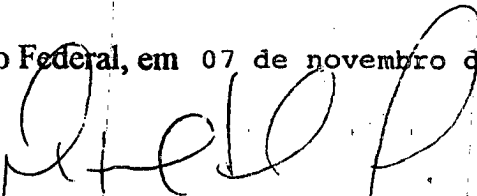

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.314, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 019.287/97-6

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCO AURÉLIO DE SOUSA SALVADOR FERRAZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Bianco.

Senado Federal, em 07 de novembro de 1997.

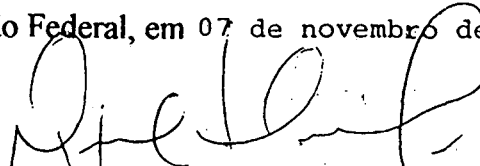

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.315, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 019.332/97-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jäder Barbalho.

Senado Federal, em 07 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

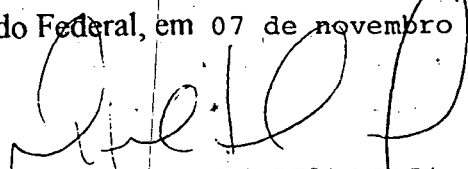
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.316, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 019.412/97-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SHEILA TUSSI CUNHA BARBOSA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar,

AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Ignácio Ferreira.

Senado Federal, em 07 de novembro de 1997.

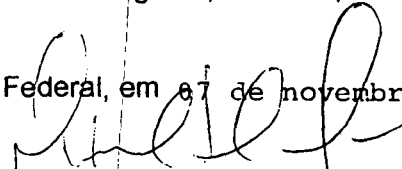

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.317, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.294/97-9,

RESOLVE aposentar, compulsoriamente, a partir de 02 de novembro de 1997, a servidora **ELZA JOSÉ MUNIZ DE MELO**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso II, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 07 de novembro de 1997.

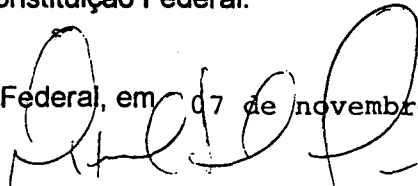

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.318, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.327/97-6,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **JUREMA DUARTE**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993; e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais; observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 07 de novembro de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA

Presidente

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Reeleitos em 2-4-97)

1º – Ramez Tebet – PMDB – MS

2º – Joel de Hollanda – PFL – PE

3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – Bloco – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Élcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Pères

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antonio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Valmir Campelo

Vice-Líder

Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Élcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Eptacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOINO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 06/11/97

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
AS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTEs

		PFL	
VILSON KLEINUBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12
		PMDB	
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
		PSDB	
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2- LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP- 3215/16
		PPB + PTB	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605
FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255
E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINUBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
----------------	--------------	-----------------	------------

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97:

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAIMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
 Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HÚGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 02/10/97

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PFL

JULIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
---------------	------------	--------------------	------------

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97:

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
 Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
PMDB			
JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/94
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOSSANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
Horário regimental: 5ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE) CIV.

TITULARES**SUPLENTE****PFL**

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/4479	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2- JOSETEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	3- CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	4- VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5- JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1- CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2- COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3- OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4- VAGO	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1- VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2- EDUARDO SUPICY (PT)	DF-2341/47
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1- ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1- ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	------------------	------------

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº.13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
Horário regimental: 3ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**(Resolução nº 46, de 1993)****PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA****VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON****(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINUBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QJINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146		

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Atualizada em: 02/10/97

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JOSE ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERMANDES AMORIM	RO-2051/55

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 02/10/97

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
 (Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Samey

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
 SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTEs)

TITULARES	SUPLENTEs
SENADORES	
PMDB	
JOSE FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LUDIO COELHO	1 - JOSE IGNACIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSE EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTEs
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELso RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JULIO REDECHER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24

BRASILIA - DF - 70160-900

FONE. (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX (55) (061) 3182154

SECRETARIA LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 9/97



EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS